

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 82

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00144 DT REC:27/03/87

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE 05 ANOS E, NAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS SEJA DADO IGUAL TRATAMENTO AO MANDATO DO ATUAL PRESIDENTE.

SUGESTÃO:00339 DT REC:02/04/87

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

SUGERE QUE O PRAZO DO MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE 4 ANOS, FIXANDO A DATA PARA A ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE, BEM COMO A DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES; A DE GOVERNADORES E VICE-GOVERNADORES; A DE SENADORES, DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS, ESTABELECENDO A COINCIDÊNCIA ENTRE OS PERÍODOS ELEITORAIS PROPOSTOS.

SUGESTÃO:00990 DT REC:14/04/87

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE SEJA DE 4 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA MAIS UM MANDATO CONSECUTIVO.

SUGESTÃO:01237 DT REC:22/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE A REELEIÇÃO DE TITULAR DE MANDATO EXECUTIVO SEJA PERMITIDA APENAS UMA VEZ.

SUGESTÃO:01652 DT REC:23/04/87

Autor:

TELMO KIRST (PDS/RS)

Texto:

SUGERE NORMA ESTABELECEANDO QUE OS MANDATOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES, DOS PREFEITOS, E DOS RESPECTIVOS VICES SEJAM DE 4 (QUATRO) ANOS.

SUGESTÃO:02940 DT REC:04/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO - RS
CLAUDINO PEDRO CAMATTI -PRESIDENTE
MUNICÍPIO : CARAZINHO CEP : 99500 UF : RS)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE O DO ATUAL, SEJA DE 4 (QUATRO) ANOS.

SUGESTÃO:02998 DT REC:04/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAU - RS
ANTONIO GILMAR BORGES - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : MARAU CEP : 99150 UF : RS)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE O DO ATUAL, SEJA DE 4 ANOS.

SUGESTÃO:02999 DT REC:30/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO - RS
LINDOLFO BERWALDT - PRESIDENTE)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O MANDATO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE O DO ATUAL.

SUGESTÃO:03260 DT REC:06/05/87

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

SUGERE SEJA FIXADA EM CINCO ANOS A DURAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VEDADA A REELEIÇÃO.

SUGESTÃO:04042 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE O MANDATO E A REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:04304 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO SALES (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE O MANDATO E AS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADORES E PREFEITOS.

SUGESTÃO:04449 DT REC:06/05/87

Autor:

ODACIR SOARES (PFL/RO)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O MANDATO E A ELEGIBILIDADE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:04864 DT REC:06/05/87

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE CINCO ANOS, E O DOS GOVERNADORES E PREFEITOS, DE QUATRO ANOS.

SUGESTÃO:05076 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE 4 (QUATRO) ANOS, ADMITIDA UMA REELEIÇÃO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:05195 DT REC:06/05/87

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:05247 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE O PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DE ESTADO, PREFEITO E VICE-PREFEITO SEJAM ELEITOS PARA MANDATOS DE 4 ANOS, PERMITIDA UMA REELEIÇÃO.

SUGESTÃO:05385 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A DURAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE GOVERNADOR DE ESTADO, DE DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS, E DE PREFEITOS E VEREADORES.

SUGESTÃO:05789 DT REC:06/05/87

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE QUATRO ANOS, VEDADA A REELEIÇÃO.

SUGESTÃO:05826 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:06977 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO ALMADA (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE 5 (CINCO) ANOS, VEDADA A REELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:07373 DT REC:06/05/87

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O SISTEMA DE GOVERNO E SOBRE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09283 DT REC:06/05/87

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09367 DT REC:06/05/87

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09799 DT REC:06/05/87

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE O MANDATO DO ATUAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09903 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO E SOBRE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:10204 DT REC:25/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
GILVAN GUEDES FERNANDES - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : MA)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO ATUAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA FIXADO EM 6 (SEIS) ANOS.

SUGESTÃO:11562 DT REC:03/09/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO - SP
NOVAIR DIJALMA ROSIN - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: CEP: 00000 UF: SP)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE 4 (QUATRO) ANOS E NÃO SEJAM PRORROGADOS OS MANDATOS DOS PREFEITOS E DOS VEREADORES.

SUGESTÃO:11941 DT REC:15/10/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBIA - SP
AUGUSTINHO NOZAKI - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : COLOMBIA CEP : 14795 UF : SP)

Texto:

SUGERE QUE O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA DE 6 (SEIS) ANOS; ADOÇÃO DO SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE GOVERNO; MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL PARA O MAGISTÉRIO.

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão do Poder Executivo, as notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 5/5/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

Consulte na 8ª reunião da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, as notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 5/5/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO – III B

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 6º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 16. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	Art. 5º - O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição. Consulte na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão. Publicação: DANC de 24/7/1987, suplemento, a partir da p. 33, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

SUBCOMISSÃO DO SISTEMA ELEITORAL E PARTIDOS POLÍTICOS - IVA

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 10 - O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)

<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 7º - O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito é de quatro anos.</p> <p>Consulte na 13ª reunião da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC de 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 163, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4a</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO- III

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 20. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 50 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição. Parágrafo único - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC de 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
--	--

<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 6º - O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.</p> <p>§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 3º - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.</p> <p>§ 4º - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 5º - O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.</p> <p>§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.</p> <p>§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.</p> <p>§ 3º - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.</p> <p>§ 4º - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.</p> <p>§ 5º - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.</p> <p>§ 6º - Não será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.</p> <p>§ 7º - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente.</p> <p>Consulte nas 8ª e 9ª reuniões da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições a votação da redação final do Substitutivo da Comissão. Publicação: DANC de 8/8/1987 e 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 131 e p. 105 respectivamente, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 158. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.</p>
---	---

	<p>§ 1º - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro.</p> <p>§ 2º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 154. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.</p> <p>§ 1º - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro.</p> <p>§ 2º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 35. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 113. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.</p> <p>§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 23. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 89. O mandato do Presidente da República é de seis anos, vedada a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.</p> <p>§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com a comunicação da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.</p> <p>Discussão e votação: Destaque apresentado nº 7330/87, referente à emenda 26907. O destaque foi aprovado. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de</p>

	27/01/1988 , a partir da p. 1733.
--	---

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p>Art. 93. O mandato do Presidente da República é de cinco anos.</p> <p>§ 1º Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o envio da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a emenda coletiva nº 01830. Votação publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, p. 8733.</p> <p>Requerimento de destaque nº 1991 referente à Emenda 01830. O artigo foi mantido.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/03/88, a partir da p. 8766.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 84. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO – IIIB

EMENDA:00003 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao art. 6o. do capítulo II, do Poder Executivo, a seguinte redação:

"Art. 6o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de (5) cinco anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Se fosse o presidencialismo "puro" adotado na nova Constituição, o ideal seria um mandato presidencial com quatro (4) anos, inclusive com direito a reeleição. Se fosse p Parlamentarismo clássico que adotássemos seis (6) anos seria o mandato ideal para o Presidente da República. Entretanto, como estão adotando um sistema de governo híbrido, o mandato ideal para o Presidente da República é de cinco (5) anos, tempo suficiente para um governo ideal, visto que as atribuições serão divididas com o Primeiro Ministro.

EMENDA:00028 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 6o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição."

Ao art.10 seja dada a seguinte redação:

"Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, antes de exercidos 2/3 (dois terços) do mandato, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias após aberta a última vaga assumindo o cargo 30 (trinta) dias após a eleição, para cumprir o restante do mandato."

No art. 21 onde consta: compete à Câmara dos Deputados..., redija-se:

"Compete ao Congresso Nacional..."

Parágrafo único. Onde consta:... ou dissolver a Câmara dos Deputados, redija-se:

...ou dissolver o Congresso Nacional..."

Art. 22. Onde consta Câmara dos Deputados, redija-se:

dissolver o Congresso Nacional.

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

§ 2o. Redija-se: O Congresso Nacional não será passivo de dissolução...

§ 3o. Redija-se:...dissolução do Congresso Nacional...

§ 4o. Redija-se:... para dissolver o

Congresso Nacional...

Art. 23. Redija-se: Optando pela não dissolução do Congresso Nacional...

Parágrafo único. Redija-se:... desta Constituição, o Congresso Nacional...

Art. 24. Onde consta:... no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data de eleição e da posse dos novos Deputados Federais..."

Redija-se: "... no caso de dissolução do

Congresso Nacional, fixará a data da eleição e da

posse dos novos membros do Congresso Nacional...

Art. 25. Redija-se: dissolvido o Congresso

Nacional, os mandatos dos novos membros do

Congresso Nacional subsistem...

Art. 26. Redija-se: Os membros do Congresso Nacional...

Parágrafo único. Se as eleições ocorrerem antes do término da metade do mandato, os novos membros do Congresso Nacional...

Art. 27

§ 2o. Leia-se: Se o Primeiro-Ministro resultar da eleição autônoma do Congresso Nacional,...

Art. 38

Inciso V - Redija-se: comparecer perante o Congresso Nacional...

Art. 40 Redija-se:... a comparecer perante o Congresso Nacional quando expressamente convocados e quando a proposta de convocação obtiver a maioria absoluta de votos, em Plenário ou nas Comissões do Congresso Nacional.

Parágrafo único. ... Técnicas Permanentes do Congresso Nacional,...

Art. 45

Inciso I - Redija-se: a dissolução do Congresso Nacional;"

Justificativa

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00032 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

Texto:

Dê-se ao artigo 6o. a seguinte redação:

"Art. 6o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Estabelecer o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República em cinco anos é medida que melhor se compadece com os interesses da Nação, pois deve ser entendido relativamente curto o período de quatro anos proposto no anteprojeto.

EMENDA:00048 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ALOYSIO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Onde se lê:

É de 4 (quatro) anos

Leia-se:

É de 6 (seis) anos.

Justificativa

É tradição nos países parlamentaristas que o mandato do Presidente da República, Chefe de Estado e não Chefe do Governo situa-se entre 5 (cinco) e 7 (sete) anos. Como no Brasil caminha-se para um Sistema Parlamentarista de governo, e as eleições gerais para a Câmara dos Deputados serão realizadas em 1990 (15 de novembro) considero mais conveniente que nesta data também se realize a eleição do novo Chefe de Estado.

Assim, haverá coincidência de eleições do Chefe do Estado e da Câmara dos Deputados a cada 12 (doze) anos, sendo que em 1990, com a eleição direta do Chefe de Estado, juntamente com a Câmara dos Deputados, ficará mais fácil compor a maioria necessária à estabilidade do Governo.

EMENDA:00060 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa e aditiva ao art. 6o.

Dê-se ao artigo 6o. a seguinte redação acrescentando-lhe parágrafo único:

"Art. 6o.Os mandatos do presidente e do vice-presidente da República são de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Por manifestação expressa da maioria absoluta de metade mais uma das Assembleias Legislativas, seguida da aprovação de dois terços do Congresso Nacional, em sessão conjunta, deverá o presidente da República, em qualquer tempo, convocar nova eleição presidencial, no prazo de sessenta dias, para qual poderá concorrer assim como o vice-presidente.

Justificativa

Entendemos ser de boa prática democrática permitir ao povo o julgamento dos seus governantes. E o melhor julgamento popular é o das urnas. Por isso consideramos recomendável a possibilidade de reeleição. Por outro lado, no parágrafo único, incluímos dispositivo que, se aprovado, permitirá que as forças políticas da Nação forcem o presidente da República a convocar nova eleição quando e se configurar um quadro de crise e instabilidade institucional.

EMENDA:00075 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LEUR LOMANTO (PFL/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 6o a seguinte redação:

"O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição;"

Justificativa

Apoiamos um mandato presidencial de quatro anos, permitida a reeleição, por entendermos que a reelegibilidade enseja a continuidade administrativa, fundamental para que o Presidente, com o respaldo da população de continuidade em projetos de grande interesse nacional.

EMENDA:00102 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

- Dê-se ao artigo 1o. a seguinte redação:

"Art. 1o. A função Executiva é exercida pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado.

- Acrescente-se ao art. 2o. o seguinte:

"... e responde pelo Governo da Nação."

- Suprima-se a parte final do art. 4o., pela seguinte:

"... por eleição direta em sufrágio universal e secreto em todo o País, no dia 15 de novembro anterior ao término do mandato presidencial."

- Acrescente-se parágrafo ao art. 5o.:

"§ 3o. não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriênio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo."

- **Suprima-se, do art. 6o., a expressão final:**

"... vedada a reeleição".

- Substitua-se as expressões do art. 7o. pelas seguintes:

"... promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a União, a integridade e a independência."

- Substitua-se, no final do § 1o. do art. 7o.:

"Tribunal Superior Eleitoral" por "Congresso Nacional".

- Substitua-se a expressão final do art. 7o., § 3o., pela seguinte:

"para exercer cargos ou missões especiais".

- Substitua-se o final do art. 9o. por:

"Supremo Tribunal Constitucional".

- Substitua-se a redação do art. 10o. pela seguinte:

"Art. 10. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei".

- Acrescente-se § 1o. ao art. 7o.:

§ 1o. A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República será no dia 2 de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00106 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Acrescentar, após o Artigo 29, o que se segue:

"O mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

O Presidente e o vice-Presidente da República serão eleitos, em todo País, por sufrágio universal direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do termo do mandato presidencial por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e nulos.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

O início do mandato do Presidente e Vice- Presidente coincidirá com o do ano civil.

Justificativa

O mandato de cinco anos para a Presidência da República se justifica pelo fato de ser uma tradição republicana, e permitir a não coincidência de eleições presidenciais com eleição de âmbito estadual e/ou municipal a não ser eventualmente.

A não coincidência dessas eleições se faz mister, para que fatores regionais e locais não exerçam influência no todo maior que é o País.

O sufrágio direto e universal é conquista inalienável e a maioria absoluta é norma inquestionável para evitarmos crises políticas, resultantes de governos minoritários.

A instituição da data de 1º de janeiro para o início do mandato presidencial visa impedir a manipulação do orçamento, trazendo sérias dificuldades ao presidente entrante.

EMENDA:00108 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se, integralmente, a Seção I do Capítulo II do anteprojeto, dando-se a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

[...]

Art. 4o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição.

[...]

Justificativa

Inicialmente, a emenda substitutiva oferecida parece ferir o disposto no § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, entretanto, devemos esclarecer a incoerência e tal fato, haja visto que a emenda modifica, integralmente, a proposta de Sistema de Governo o que envolve a necessidade de se alterarem todos os artigos da Seção I.

EMENDA:00177 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se onde couber:

"Art. O mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 1o. O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.

§ 2o. Se este se achar impedido, ou faltar antes da posse, serão sucessivamente chamados ao exercício provisório da Presidência da República o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado

Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3o. É vedada a reeleição do Presidente da República para o período subsequente.

Justificativa

A emenda define a extensão temporal do mandato do Presidente da República. O lapso de 5 anos já prevaleceu, anteriormente, em nosso ordenamento constitucional: Constituição de 1946 (art. 82), antes da emenda nº 9, de 1964, e a Carta em vigor (ART. 75, § 3º), precedentemente à promulgação da Emenda nº 8, de 1977.

O texto mantém-se fiel a uma das mais caras tradições republicanas: a irreelegibilidade do Chefe do Poder Executivo.

EMENDA:00184 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Do Presidente e do Vice-Presidente da República:

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. 2o. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no gozo de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. 3o. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 4o. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 5o. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 6o. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7o. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos

completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa

A presente emenda destina-se a oferecer uma saída política para a polarização parlamentarismo/presidencialismo, atendendo aos anseios de participação do Parlamento no processo de decisão e respeitando a tradição política contemporânea brasileira de ter à frente da chefia da nação um Presidente da República eleito pelo voto secreto e direto e com poderes para executar programa de governo que propôs ao eleitorado.

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se à Seção I, do Capítulo II - do Poder Executivo, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente da República

[...]

Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

[...]

Justificativa

A presente emenda substitutiva objetiva definir a opção pelo parlamentar de governo. Partindo-se da conceituação do Poder Executivo, ela é uma adaptação do Anteprojeto proposto à teoria do Parlamentarismo, como praticado, com êxito, em diversos países europeus. As modificações propostas, consideram:

- a) a desnecessidade do Vice-Presidente da República;
- b) a sucessão do Presidente da República, em casos de impedimento ou vaga, prestigiando-se o Congresso Nacional;
- c) o mandato presidencial que, no regime parlamentarista, há que ser maior, até pela estabilidade das instituições, permitindo-se a reeleição para um novo mandato.

A presente emenda não retira o brilho do Anteprojeto do nobre Relato Senador José Fogaça, mas têm a pretensão de contribuir para o aperfeiçoamento do proposto, em busca da caracterização de um regime de governo que permita instituições modernas e duradouras.

EMENDA:00225 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Modifique-se a redação do artigo 6o do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, como segue:

"Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição."

Justificativa

O Presidente da República na Alemanha Federal e em Portugal tem mandato de 5 anos; na França e na Itália, de 7 anos.

Creemos que o mandato presidencial de 5 anos, que foi praticado sob o regime da Constituição de 1946, é um tempo razoável para o Supremo Mandatário da Nação.

EMENDA:00252 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao art. 6o do anteprojeto sobre o Poder Executivo a seguinte redação:

"O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição."

Justificativa

A duração do mandato presidencial que o Anteprojeto estabelece, de 4 anos, num sistema de governo de parlamentarismo misto, tem grandes inconvenientes e contraria a praxe de mandatos mais longos na vigência de governos parlamentaristas.

No curso do debate político que vem ocorrendo, nos últimos meses, no Brasil, estabeleceu-se uma espécie de consenso: para um sistema presidencialista puro, mandato de 4 (quatro) anos, e para um sistema misto, tal como o que o Anteprojeto prevê, mandato de 5 (cinco) anos.

EMENDA:00261 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 6o. do anteprojeto sobre o Poder Executivo a seguinte redação:

"O mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos, vedada a reeleição."

Justificativa

A Constituição em vigor preceitua que o mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos. É matéria de fato de direito que a Constituinte poderá alterar a duração do mandato, em consonância com o sistema de governo que adotar. O Anteprojeto preconiza um sistema de parlamentarismo misto que se compatibiliza melhor com um mandato presidencial mais longo.

EMENDA:00300 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se o art. 3o. e seu parágrafo único.

Em consequência, altera-se os artigos 4o., 6o., 7o. e seu parágrafo 1o., 9o. e 10. Suprima-se, ainda, aos parágrafos 2o. e 3o. do art. 7o., e o § 1o. passa a ser único.

O art. 4o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por

sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial."

O art. 6o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo."

É a seguinte a nova redação do art. 7o.; e parágrafo 1o.:

"Art.7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo (..) Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior de Justiça.

O art. 8o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

É a seguinte a redação do art. 9o.:

"Art. 9o. Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Congresso Nacional e o do Tribunal Constitucional."

A nova redação do art. 10 é a seguinte:

"Art. 10. Vagando o cargo de Presidente far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e o eleito iniciará novo período de 4 (quatro) anos."

Justificativa

Num regime parlamentarista, não há sentido algum em se manter a figura pública de Vice-Presidente da República, por isso a supressão dos dispositivos que tratam sobre ele e as alterações.

Por outro lado, não é admissível a hipótese do Presidente da República tomar posse perante outro órgão que não seja o Congresso Nacional.

Concordamos que o mandato seja de 4 anos, mas admitimos a reeleição para um segundo mandato consecutivo, pois não fere o princípio democrático de alternância de poder.

FASE B

SUBCOMISSÃO DO SISTEMA ELEITORAL E PARTIDOS POLÍTICOS - IVA

EMENDA:00007 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO DELGADO (PT/MG)

Texto:

Substituir o artigo 11 do anteprojeto do relator pelo seguinte artigo:

"Art. O Presidente e o Vice-Presidente, os Governadores e Vice-Governadores e os Prefeitos e Vice-Prefeitos exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo no período imediato."

Justificativa

A emenda visa proibir reeleição no período subsequente ao mandato exercido.

Parecer:

A emenda visa a proibir a reeleição, no período subsequente ao mandato exercido. Reafirmamos nossa posição em favor da reeleição em todos os níveis. Pela rejeição.

EMENDA:00020 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao artigo 10, 12 e 11, as seguintes redações:

"Art. 10 O mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente, do Governador e do Vice Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito é de 5 anos, vedada a reeleição.

Art. 12 O mandato dos Senadores, dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais e dos Vereadores é de 5 anos, permitida a reeleição.

Art. 11 A reelegibilidade do Senador, do Deputado Federal, do Deputado Estadual e do Vereador é ilimitada."

Justificativa

Sr. Presidente desta doutra Subcomissão:

A emenda ora apresentada em equiparar os mandatos tanto no Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, tem uma finalidade exclusiva; isto é, a de dar mais tempo para os representantes do Poder Executivo, especialmente quando estamos implantando um sistema neo-parlamentarista, e que cada uma das pessoas, após cumprirem seus mandatos, possam continuar na vida pública, servindo no Poder Legislativo, ocupando um dos cargos que compõe esse poder, em qualquer âmbito. Enquanto que os representantes do Poder Legislativo, achamos por bem, acrescer mais um ano em seus mandatos para que em uma eleição coincidente e geral possa evitar especulações, principalmente em termos de economia nacional, pois sucessivas eleições, além de se tornarem inflacionarias ao País, não surtem os efeitos necessários à estabilidade política.

Parecer:

Pretende o ilustre autor proibir a reeleição para Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice Prefeito, além de estabelecer um mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos. A emenda contraria, frontalmente, a sistemática progressista que buscamos implantar. Quanto a redação dada ao Art. 11 é redundante, pois ninguém levantou qualquer tipo de dúvida quanto a possibilidade de reeleição para cargos do Legislativo. Nosso parecer é, assim, contrário.

EMENDA:00029 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

No capítulo: Do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art. O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, e no

exercício dos direitos políticos, no dia 15 de novembro, para cumprimento de um mandato de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

§ 1o. A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República dar-se-á no último dia do mesmo ano da eleição, como também a posse dos governadores e vice-governadores e prefeitos e vice-prefeitos."

Justificativa

O texto constitucional vigente fixa o prazo de conto e vinte dias entre as eleições presidenciais e o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente da República. Assim, eleitos a 15 de novembro, comente a 15 de março são empossados os novos mandatários.

As Constituições Estaduais acompanham a Constituição Federal na matéria, e estabelecem prazos idênticos para a eleição e posse dos Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos, e Vice-Prefeitos. A prática tem apoiado dos significativos inconvenientes nesse longo intervalo entre eleição e posse: o gradativo estabelecimento de uma administração paralela e, especialmente nos Estados e Municípios, a manipulação muitas vezes irresponsável de recursos orçamentários anuais, pelo governante que se afasta.

Nesse contexto, e a fim de pôr cobro à prática de terra arrasada, em termos de recursos orçamentários, impõe-se a reforma sugerida, que sem dúvida assegurará a integridade do orçamento para o primeiro ano de mandato do novo governante.

Parecer:

Cuida a emenda da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República para mandato de quatro anos, permitida a reeleição por mais um período.

Também, fixa a data da posse para o último dia do mesmo ano da eleição, juntamente com a dos Governadores e Vice-Governadores e Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Com referência à duração do mandato e à reeleição, concordamos plenamente; No que diz respeito à data da posse, o Anteprojeto prevê o dia primeiro do ano subsequente ao da eleição.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:00040 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA

Redija-se o Art. 10 no seguinte teor:

Art. 10. O mandato do Presidente e do Vice- Presidente da República do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e Vice Prefeito é de 5 (cinco) anos, proibida a reeleição."

Justificativa

Somos medularmente contrários à reeleição de qualquer mandato do Poder Executivo, pois entendemos que abre espaços a uma série de pressões, jogos de poder, uso da máquina administrativa induzindo aos mais variados vícios. Entendemos, também, que um período de 5 (cinco) anos é mais condizente à elaboração de um plano de governamental.

Parecer:

Propõe o ilustre Autor da Emenda um período de 5 anos para os mandatos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, proibida a reeleição. A alteração contraria sensivelmente nosso Anteprojeto, que fixa em 4 anos os mandatos, e admite a reeleição. Nosso pensamento é liberal e encontra respaldo em quase todos os países do mundo, no tocante à reeleição, valendo mencionar que, em quatro anos, o eleitorado poderá bem avaliar se o Mandatário deve ou não ser reeleito. Parecer contrário.

EMENDA:00132 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

FRANCISCO SALES (PMDB/RO)

Texto:

Dê-se ao artigo 10 do Anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 10. O mandato do Presidente da República, do Governador e do Prefeito Municipal é de quatro anos, permitida a reeleição, por uma vez."

Justificativa

A proposta visa a permitir a reeleição dos ótimos.

Ninguém melhor que o povo para reelegê-los ou excluí-los. Se não fora assim seria negar a validade do processo eleitoral como forma de escolher os governantes. Por outro lado, permitir mais que isso seria comprometer o regime republicano que se assenta na temporariedade dos mandatos.

A permissão do retorno dos chefes executivos, para os mesmos cargos de que saíram tem gerado a montagem de esquemas para o futuro, que tem sido causas de grandes males e desinteligências entre o que entrou e o que saiu com vistas no retorno, que precisam ser eliminadas. Além disto, deve-se abrir oportunidades a todos e não a poucos, o que serve para montar oligarquias sempre funestas á democracia.

Parecer:

O Autor pretende imprimir nova redação ao artigo 10 do Anteprojeto, estabelecendo em quatro anos o mandato do Presidente da República, do Governador e do Prefeito, permitida a reeleição por uma vez.

Preferimos a redação original por incluir os Vice, acrescentada a expressão "por mais um período". Pela aprovação em parte.

EMENDA:00204 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se os arts. 9o. e 11 do Capítulo I

- Do sistema eleitoral - Do Anteprojeto do Relator da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos e dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito é de cinco anos, permitida a reeleição apenas por mais um período."

Justificativa

A supressão do art. 9º é necessária, pois entendemos que devem disputar a eleição e obter votação própria, não só os candidatos a Presidente, Governador e Prefeito, mas os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador e Prefeito.

A disputa pelos cargos de Vice, deverá ter na legislação própria, tratamento específico na parte referente às coligações partidárias, já que se permite a coligação na chapa para mandatos legislativos, deverá ser adotado o mesmo tratamento legal para os mandatos executivos, permitindo-se a eleição de candidatos de partidos diferentes.

Por outro lado, é nossa opinião que a duração de todos os mandatos, exceto o de Senador, dever ser de cinco anos, permitida a reeleição apenas uma vez. Não se justifica que a reeleição do Prefeito e do vice-Prefeito seja ilimitada.

Parecer:

Pretende o Autor suprimir os artigos 9o. e 11, e imprimir nova redação ao artigo 10 do Anteprojeto, estabelecendo mandato de cinco anos e reeleição apenas por mais um período para os titulares dos

cargos eletivos executivos.

Defendemos mandato de quatro anos e concordamos apenas com a reeleição por mais um período. Pela aprovação, em parte.

EMENDA:00219 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto:

Emenda aditiva e supressiva aos arts. 10 e 11 do anteprojeto:

1 - O art. 10 do anteprojeto passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O mandato de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador e do Prefeito e de Vice-Prefeito é de quatro anos, permitida uma reeleição."

2 - Suprima-se o art. 11 do anteprojeto.

Justificativa

Os arts. 10 e 11 do Anteprojeto tratam do mesmo assunto, que é a eleição para os cargos executivos federal, estaduais e municipais. O art. 10 fixa o mandato para todos de quatro anos, autorizando a reeleição e o art. 11 é um complemento, que esclarece ser permitida apenas uma reeleição para Presidente e Vice e para Governador, enquanto para Prefeito e Vice a permissão é ilimitada. Aceito a reeleição para todos os cargos executivos, discordando, entretanto, do privilégio concedido aos Prefeitos e Vices.

Infelizmente, em muitos municípios do nosso País, o resultado da eleição não é só favorável aos bons candidatos. Há outros fatores a influir seriamente na "inclinação" do eleitorado. Em municípios pequenos (que são a maioria) os coronéis da nossa política, que ainda existem, teriam facilidade para se perpetuarem no poder.

Por isso, minha emenda suprime o art. 11 e o art. 10 trata logo do limite da reeleição.

Parecer:

A emenda em questão altera a redação do Art. 10 e suprime o Art. 11. Nosso parecer é favorável pelos mesmos argumentos expendidos quando aprovamos emenda de igual teor. Parecer favorável.

EMENDA:00224 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Art. 10. O mandato de Presidente e Vice-Presidente, de Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito é de quatro anos e não será permitida a reeleição.

Justificativa

O Executivo domina a máquina e será difícil evitar a reeleição.

Anulado a Artigo 11.

Parecer:

A emenda volta-se contra a reelegibilidade dos mandatários de cargos executivos, sob a alegação de que o executivo domina a máquina eleitoral.

Não é, ao que parece, o caso dos países politicamente mais evoluídos.

Estes reconhecem a conveniência de se alongar, pela reeleição, os mandatos dos bons governantes.

Ademais, cabe ao eleitor (e isso é democracia) arbitrar sobre a conveniência ou não da recondução

dos governantes.
Pela rejeição.

FASE E

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO- III

EMENDA:00027 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se nova redação ao art. 5o das atribuições do Poder Executivo:

Art. 5o - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.
§ único - O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

Justificativa

O aperfeiçoamento do processo democrático exige, no nosso entendimento, eleições para Presidência da República de quatro em quatro anos.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00111 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao art. 5o.do anteprojeto da subcomissão do Poder Executivo.
Dê-se ao art. 5o a seguinte redação:
"Art. 5o. - O mandato do Presidente da República será de quatro anos, permitida uma reeleição."

Justificativa

Estamos insistindo em proposição idêntica apresentada anteriormente. Compete ao povo o julgamento político do seu mandatário máximo. Limitar-lhe, pela lei, a possibilidade de exercer a presidência a uma só vez não nos parece democrático. Dispositivo nesse sentido punirá a Nação quando o Presidente dor por ela consagrado. A nossa emenda, ao contrário, possibilitará não só a recondução do bom administrador como, com certeza, frustrará as pretensões daqueles que não se houve bem na condução dos negócios do Estado.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00168 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. - O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos brasileiros.

Art. - O Presidente da República não pode, desde a posse, exercer mandato legislativo ou qualquer outro cargo público, oficial ou profissional.

Art. - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o quinquênio subsequente.

Parágrafo único - O Presidente da República será eleito simultaneamente, em todo o País, cento e oitenta dias antes do término do mandato presidencial.

Art. - Será eleito Presidente da República o mandato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio. Se nenhum dos candidatos obtiver tal sufrágio, proceder-se-á a um segundo escrutínio dentro de trinta dias após a primeira votação, para o qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados. Neste escrutínio final será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

Justificativa

A presente emenda procura disciplinar o Regime Parlamentarista de governo, com objetivo de extinguir o tosco e primitivo regime presidencial que há nove décadas infelicitava o Brasil, impedindo o exercício da democracia.

Parecer:

aprovada parcialmente.

EMENDA:00477 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo

O art. 5o. do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5o. - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Promulgada a nova constituição é urgente que se realize para presidente da República, de modo a legitimar o poder político. O mandato deve ser de quatro anos porque se afina mais com a nossa realidade política, de igual modo que as eleições para o Congresso Nacional.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00491 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte artigo ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo, suprimindo-se as disposições em contrário:

"Art. 3o. - O Presidente da República será eleito dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. 4o. - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver absoluta maioria de votos válidos.

§ 1o. - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, no primeiro escrutínio, nova eleição será realizada, dentro de trinta dias.

§ 2o. - A nova eleição concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver maior votação.

§ 3o. - O mandato do Presidente da República é de quatro anos".

Justificativa

A presente sugestão ao texto constitucional tem por objetivo primordial aperfeiçoar nossas instituições políticas mediante a exigência de o Presidente da República ser considerado eleito, através do sufrágio universal e voto direto e secreto, se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, no primeiro escrutínio. Se nenhum candidato a obtiver, haverá então o segundo turno de votação ao qual concorrerão apenas, os dois candidatos mais votados, sendo então eleito aquele que obtiver maior votação.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00709 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

O art. 5o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:
Art. 5o. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

Justificativa

A qualidade excepcional dos poderes conferidos ao Presidente da República não nos permite submeter a nação ao risco de um mandato longo. Quatro anos de mandato é tempo suficiente para arruinar o País, com administrações desastrosas.

Parecer

Rejeitada.

EMENDA:00714 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Executivo.
Dê-se nova redação ao artigo 5o.:

"Art. 5o. O Mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos. Parágrafo único. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriênio imediatamente subsequente ao término do segundo mandato consecutivo."

Justificativa

O mandato de quatro anos com uma reeleição tem sido opinião generalizada. Este é o propósito da emenda.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00747 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

O art. 5o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação: "Art. 5o. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição".

Justificativa

A tradição democrática, arraigada no conceito comum do cidadão brasileiro, é por mandatos eletivos de quatro anos. Assim é com os governadores de Estado, deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores, registrando-se no caso dos dois últimos as duas últimas exceções com mandatos de seis anos, a primeira vez para permitir a coincidência das eleições e a segunda vez para eliminá-la. Mandatos longos permitem que se conquistem interesses escusos no poder.

Mandatos de prazo razoável, como os de quatro anos, permitem maior fiscalização do povo entusiasmo nos seus detentores. Os dois primeiros anos são marcados pelo cuidado de melhor concluir, para se obter julgamento favorável da sociedade.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00783 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao artigo 5o. do Anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação: "Art. 5o. - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição".

Justificativa

Insistimos, mais uma vez, na manutenção da tradição republicana brasileira; que é no sentido da renovação quadrienal do mandato do Chefe do Poder Executivo Federal.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00855 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao art. 5o. do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

"Art. 5o. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Vivemos uma nova era, quando a normatização democrática requer medidas efetivas. Assim estamos apresentando ementa alterando o anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo naquilo que discorda dos princípios da verdadeira democracia ou a neles dá entendimento diverso da pretensão nacional, ou seja, um mandato presidencial de cinco anos.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00874 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

Dê-se, ao Anteprojeto, a redação seguinte:

"Capítulo

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

[...]

Art. 3o. - O mandato do Presidente é de cinco anos, vedada a reeleição.

[...]

Justificativa

A emenda é substitutiva ao Anteprojeto, o que, á primeira vista, a colocaria sob o impedimento a que se refere o § 2º. Do art. 23 do Regimento Interno, combinado com § 1º do art. 21 da mesma norma. Em nosso entendimento, entretanto, a ressalva prevista no primeiro desses dispositivos, ou seja, "a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros". Impõe, no caso, o acolhimento da premissa de trâmite regular da Emenda ora apresentada.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a estruturação de uma nova forma de governo, pela presença de múltiplos e complexos atributos que se entrelaçam exige ordenamento coerente. Nomenclatura uniforme e tratamento apropriado do ponto de vista de técnica legislativa.

Em segundo lugar, destaque-se a similaridade – entre o texto do Anteprojeto e a Sugestão de nossa autoria, de nº 507208, ora apresentada sob a forma de Emenda e que, seja pelo conteúdo das inovações, seja pela forma em que se alinham os princípios e conceitos da nova forma do governo, justifiquem plenamente o exame da proposição, agora no âmbito da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Parecer:

Aprovado Parcialmente.

EMENDA:00925 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

WILMA MAIA (PDS/RN)

Texto:

O art. 5o. passa a ter a seguinte redação:

Art. 5o. - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo 1o. - Após 180 dias da promulgação da Nova Constituição será realizada eleição para Presidente da República.

Justificativa

A Assembleia Nacional Constituinte deverá apresentar uma linha de pensamento unitário no que concerne ao mandato presidencial.

A opinião pública brasileira está demonstrando a necessidade de eleição-já para Presidente da República.

Sempre defendi o mandato de quatro anos para Presidente da República.

Embora a constituição vigente estabeleça um mandato de seis anos, sob o ponto de vista legal, entendo que sob o aspecto de legitimidade, por conseguinte, sob o aspecto jurídico, a permanência do Presidente da República no exercício do cargo deverá ser de quatro anos.

Defendo o mandato de quatro anos por entender que, na dinâmica política moderna, esse lapso de tempo é suficiente para o desempenho do mandato eleitoral. Além do mais, a proposta fica plenamente justificada em face da possibilidade da reeleição.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00974 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

Inclui artigo, onde couber fixando o prazo de mandato do Presidente da República.

Artigo - O mandato será até 4 (quatro) anos, permitida a reeleição apenas para mais um período.

Justificativa

Somos de opinião que o mandato do Presidente da República, deve ser de 04 (quatro) anos, não pelo momento que vivemos, mas pela simples razão de que consideramos esse o prazo mais adequado ao desenvolvimento de um trabalho capaz de ser julgado pela população. Da mesma forma, entendemos que a exemplo de outras democracias, devemos permitir a reeleição, deixando de reconduzir ou não um dirigente, Só o povo a nosso ver, pode manifestar-se sobre a permanência ou não do dirigente que elegeu.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00977 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, acrescentar a seguinte disposição, de caráter transitório:

Art. - O mandato do atual Presidente da República é de cinco anos.

Justificativa

Creio que a Constituinte deve fixar, de imediato, em Disposição Transitória, a duração do mandato do Presidente José Sarney.

Entre aqueles que advogam períodos de 4, 5 ou 6 anos, entendo que a posição intermediária – cinco anos- é a mais prudente e que melhor atende à realidade política brasileira.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01017 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

Dê-se ao art. 5o. a seguinte redação:

"Art. 5o. O mandato de Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição para o período subsequente."

Justificativa

É importante esclarecer que a reeleição é vedada para o período subsequente. Com isto, evitam-se interpretações equivocadas sobre vedação completa à reeleição, isto é, a de que nunca mais poderá ser eleito quem já foi Presidente.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01018 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

Dê-se ao art. 5o. a seguinte redação:

"Art. 5o. O mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos, vedada a reeleição para o período subsequente."

Justificativa

Com o regime parlamentarista do anteprojeto, aconselhável se torna que o mandato presidencial seja de seis anos, hipótese que ensejará maior harmonia entre o Presidente e o parlamento no caso de dissolução deste e novas eleições de deputados que o povo entender mais ajustados com o programa do Presidente. Na França o mandato é de 7 (sete) anos, com reeleição. Seis anos sem reeleição, é a mais prudente quantificação.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01076 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 5o. do anteprojeto do Relator da Subcomissão do Poder Executivo a seguinte redação e acrescente-se, onde couber, a seguinte disposição transitória.

Art. 5o. - O mandato do Presidente e do Vice-

Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Art. () - A duração do mandato do Presidente da República estabelecida no art. 5o. passará a vigorar a partir da eleição presidencial no ano de 1994.

Art. () - A eleição presidencial de 1989 será para um único mandato de cinco anos.

Justificativa

De forma a tornar possível a desejada coincidência de mandatos, a fim de viabilizar concordância operacional das esferas de Governo e uniformidade da ação administrativa federal, convém estabelecer duração de mandatos idêntica entre o Legislativo e o Executivo.

Com uma nova Constituição, contudo, impõe-se disposição transitória que uniformize o calendário eleitoral. Para tanto, a duração dos mandatos presidenciais intermediários deve ser adaptada à proeminência eleitoral do Poder Legislativo.

Dessarte, torna-se imperioso mandatos de 5 (cinco) anos até 1994, data a partir da qual prevalecerá a regra constitucional genérica de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, a exemplo do que ocorre em outras importantes democracias.

Com isso, administra-se a legitimidade eleitoral e o tempo disponível para a ação governamental de forma coordenada, harmônica e eficaz.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01137 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda modificativa

O artigo 5o, Seção I, Capítulo do Presidente da República, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5o. - O mandato do Presidente da República e do Vice-presidente da República é de cinco anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo País, por sufrágio universal direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do termo do mandato presidencial por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e nulos.

Parágrafo único. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em brancos e os nulos.

O início do mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o do ano civil.

Justificativa

O mandato de cinco anos para a Presidência da República se justifica pelo fato de ser uma tradição republicana, e permitir a não coincidência de eleições presidenciais com eleição de âmbito estadual e/ou municipal a não ser eventualmente.

A não coincidência dessas eleições se faz mister, para que fatores regionais e locais não exerçam influencia no todo maior que é o País.

O sufrágio direto e universal é conquista inalienável e a maioria absoluta é norma inquestionável para evitarmos crises políticas, resultantes de governos minoritários.

A instituição da data de 1º de janeiro para o início do mandato presidencial visa impedir a manipulação do orçamento, trazendo sérias dificuldades ao presidente entrante.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:01191 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se, integralmente, a Seção I do Capítulo do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, dando-se a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

[...]

Art. 4o - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição.

[...]

Justificativa

Inicialmente, a emenda substitutiva oferecida parece ferir o disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, entretanto, devemos esclarecer a inoportunidade de tal fato, haja vista que a emenda modifica, integralmente a proposta de Sistema de Governo o que resolve a necessidade de se alterarem todos os artigos da Seção I.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:01260 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

O art. 5o., do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5o. - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo."

Justificativa

Apesar da decisão da Subcomissão, em estabelecer o mandato do Presidente da República em 5 (cinco) anos, insistimos em 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição para um segundo mandato consecutivo, pois é este o anseio da sociedade civil, e a reeleição neste caso não irá ferir o princípio democrático de alternância do Poder.

Esperamos que este Poder não ceda às pressões de qualquer ordem, pois só assim conquistará sua verdadeira independência.

Roberto Freire/Fernando Santana/Augusto Carvalho

Parecer:

Rejeitada.

FASE E

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

EMENDA:00005 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA (Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos)

Dê-se a seguinte redação a este artigo:

Art. 7o - O Mandato do Presidente e do Vice- Presidente da República, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito é de 5 (cinco) anos.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O Autor propõe mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos executivos. Entendemos que o mandato de quatro anos para Governador e Prefeito é o que mais se ajusta à realidade político-eleitoral brasileira, tendo em vista sua coincidência com os mandatos dos Deputados Federais e Estaduais, e Vereadores. Quanto ao mandato do Presidente da República, concordamos com a proposta de cinco anos, tempo necessário à execução do seu programa de governo. Além disso, se for implantado o sistema parlamentar de Governo, a duração do mandato do Presidente não deve ser inferior a cinco anos. Pela rejeição

EMENDA:00081 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

No Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, suprima-se o artigo 6o, renumerando-se os demais.

Justificativa

Para harmonizar aos textos e supressões que objetivam o sistema de eleição pelo voto distrital puro em substituição ao sistema misto que o Anteprojeto preconiza.

Parecer:

A Emenda do Deputado Siqueira Campos trata de mandatos legislativos e sistema distrital. O art. 6o do Anteprojeto que deseja suprimir versa sobre a vinculação da eleição do Vice-Presidente da República, do Vice-Governador de Estado e do Vice-Prefeito às eleições, respectivamente, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito. Não tem cabimento, portanto. Pela rejeição.

EMENDA:00082 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Dê-se ao artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos a seguinte redação:

"Art. 11 - A reelegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e do Vice-Governador de Estado, do Prefeito e Vice-Prefeito é limitada a apenas mais um período."

Justificativa

Reeleição ilimitada fará voltar, nos municípios mais pobres, os feudos políticos de triste memória.

Parecer:

Pretende o nobre Deputado Siqueira Campos instituir o princípio da reeleição, proposta quando da elaboração do primeiro Anteprojeto do relator, na Subcomissão do Sistema Eleitoral, mas que não constou do texto enviado a esta Comissão.

É consenso geral de que a reeleição não deve ser instituída entre nós, ou, pelo menos, que não deve ser adotada agora.

Esta é também, nossa opinião. Vamos excepcionar apenas em relação aos prefeitos que se elegerem em 1988, portanto eleitos para um mandato de dois anos.

Pela rejeição.

EMENDA:00093 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Pela presente Emenda propomos as seguintes modificações:

Art. 7o. O mandato do presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito é de cinco anos.

Art. 8o. O mandato dos Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores será de cinco anos.

Suprimir os arts. 9o. e 10.

O Parágrafo único do art. 12 passar ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Onde não for possível a implantação desse processo, será utilizada a cédula oficial única, cujo modelo depende da aprovação pelo Congresso Nacional, trezentos dias antes das eleições.

O art. 16. passa ter a seguinte redação.

Art. 16. Será considerado partido de âmbito nacional, e como gozando do direito de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos de fundo partidário, aquele que estiver organizado em pelo menos cinquenta por cento das unidades da Federação com número mínimo de 100 filiados em cada uma delas.

Suprimir o art. 17.

Justificativa

A modificação proposta nos artigos 7º e 8º, no sentido de estipular em cinco anos todos os mandatos do Executivo e Legislativo, se deve ao nosso entendimento de que este é um período suficiente para que os executivos possam programar e cumprir as suas metas administrativas e políticas. Quanto aos Deputados e Vereadores o mesmo tempo do mandato é por entendermos ser importante a coincidência do mandato dos Executivos com o dos Legislativos, na medida em que possibilita a diminuição dos gastos eleitorais.

Suprimimos o artigo 9º por entendermos que privilegia os candidatos que concorre aos cargos do Executivo, praticamente garantindo-lhe a eleição no Legislativo. Acreditamos que o processo eleitoral deve-se pautar pela disputa em cada cargo, com os candidatos em pé de igualdade.

Quanto ao Artigo 10 propomos suprimi-lo por entendermos que qualquer lei instituída entra em vigência imediata, na medida da em que a instituição desta é devido a necessidade de aperfeiçoar o processo eleitoral. Outro motivo que nos motivou a retirada deste Artigo, é o fato de que impossibilitará qualquer eleição no próximo ano, na medida em que a Legislação ordinária somente será elaborada no próximo ano.

A modificação proposta para o Parágrafo Único do Artigo 12, tem em vista que os locais onde o processo eleitoral não for eletrônico, são geralmente cidades mais atrasadas economicamente e culturalmente, onde será necessário maior tempo para que os eleitores se familiarizem com a cédula eleitoral.

Os artigos 16 e 17, conforme proposto no Anteprojeto, são extremamente Anti-democráticos, pois impossibilitam que os pequenos partidos participem dos pleitos eleitorais, tenham acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário.

Uma constituição democrática deve garantir o direito de todas as correntes políticas organizem-se em partidos políticos, e assegurar à todos as mesmas oportunidades.

É com este entendimento que propomos suprimir o Artigo 17 e mudamos no Artigo 16, os critérios para qualificar um partido de âmbito nacional.

Parecer:

O ilustre Constituinte Antero de Barros propõe:

1. que o mandato do Presidente da República seja de cinco anos;
2. que o mandato dos Deputados Federais, Estaduais e Vereadores seja de cinco anos;
3. que sejam revogados os arts. 9o. e 10. Anteprojeto;
4. que sejam alteradas as redações dos arts. 12 e 16.

Quanto à duração do mandato do Presidente da República, toca muita razão ao ilustre Constituinte, quando afirma ser cinco anos o tempo mínimo para que um governante possa executar uma obra administrativa. De fato, cinco anos acabam sendo apenas, três, porque, no primeiro o Presidente vai familiarizar-se com a máquina administrativa, compor e ajustar. Governa o segundo, o terceiro e o quarto. O quinto ano será praticamente consumido com a preparação da eleição do sucessor.

Discordamos do aumento do mandato dos Deputados Federais por entendermos que a eleição Presidencial deverá realizar-se isoladamente para que a discussão dos problemas nacionais não sofra interferência de outros interesses políticos localizados.

Como o Autor da Emenda, entendemos que os temas tratados nos arts. 9o. e 10. cabem mais na legislação complementar, o mesmo devendo ocorrer com o 12.

Pelas razões expostas acolhemos a emenda na forma de-subemenda do relator.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:00167 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Modificativa/Supressiva

Modifique-se a redação do art. 7o. do anteprojeto da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, para a seguinte, e suprima-se o art. 22 do mesmo:

"Art. 7o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, enquanto que o Governador e Vice-Governador e do Prefeito e Vice-Prefeito é de quatro anos".

Suprima-se o art. 22.

Justificativa

Não posso conceber que nós constituintes pretendemos tumultuar os trabalhos de elaboração constitucional com a deflagração da campanha para a eleição do Presidente da República, seja imediatamente ou em 1988 como pretende o eminente relator. Esse tumulto nos trabalhos constitucionais será inevitável se viermos adotar o mandato de quatro anos para o Presidente da República. E esse tumulto será ainda maior se o mandato do atual Presidente terminar em 31 de dezembro de 1987, como pretende, de igual modo o relator, já que, nesse caso, a eleição para Presidente da República teria que ser realizada, como é óbvio, ainda no corrente ano. Defendo o mandato de cinco anos, de um lado, para não ser deflagrada a campanha presidencial, que teria profundas repercussões negativas nos trabalhos de elaboração da nova Constituição Brasileira e, nesse particular, estariam também tumultuados os trabalhos constitucionais em todas as unidades da Federação com a campanha presidencial. Por razões é que apresento a presente emenda, visando fixar o mandato do atual e dos futuros Presidentes da República em CINCO ANOS.

Parecer:

O Autor propõe seja de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República e de quatro anos o de Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito. Concordamos plenamente com a justificação quando salienta "não poder conceber que nós constituintes pretendamos tumultuar os trabalhos de elaboração constitucional com a deflagração da campanha para eleição do Presidente da República seja imediatamente ou em 1988, como pretende o eminente relator".
Pela aprovação.

EMENDA:00386 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

No Capítulo: Do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos
Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:
"Art. O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, e no exercício dos direitos políticos, no dia 15 de novembro, para cumprimento de um mandato de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

§ 1o. A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República dar-se-á no último dia do mesmo anos da eleição, como também a posse dos Governadores e Vice-Governadores e Prefeitos e Vice-Prefeitos."

Justificativa

O texto constitucional vigente fixa o prazo de cento e vinte dias entre as eleições presidenciais e o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente da República. Assim, eleitos a 15 de novembro, somente a 15 de março são empossados os novos mandatários. As Constituições Estaduais acompanham a constituição Federal na matéria, e estabelecem prazos idênticos para a eleição e posse dos Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos. A prática tem apontado dois significativos inconvenientes nesse longo intervalo entre eleição e posse; o gradativo estabelecimento de uma administração paralela e, especialmente nos Estados e Municípios, a manipulação muitas vezes irresponsável de recursos orçamentários anuais, pelo governante que se afasta. Nesse contexto, e a fim de pôr cobro à prática de terra arrasada, em termos de recursos orçamentários, impõe-se a reforma sugerida, que sem dúvida assegurará a integridade do orçamento para o primeiro ano de mandato do novo governante.

Parecer:

Com a emenda em tela deseja o nobre Senador incluir no texto constitucional um artigo e um parágrafo estabelecendo que o Presidente e o Vice-Presidente da República deverão ter mandato de 4 anos, passível de reeleição por um período e que a respectiva posse ocorrerá no último dia do ano da eleição.

Estabelecemos no nosso substitutivo que o mandato do Chefe do Executivo deve ser de 5 anos, proibida a reeleição. Nosso parecer é, assim, contrário à sugestão pela sua frontal discordância com a sistemática que buscamos erigir. Parecer contrário.

EMENDA:00452 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se aos artigos 5o, 6o, 7o, 8o. e 11 e seu parágrafo, a seguinte redação:

[...]

Art. 7o. - O mandato do Presidente da República, do Governador e vice-Governador e do Prefeito e vice-Prefeito é de cinco anos, vedado a reeleições.

Art. 8o. - O mandato dos Senadores, dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais e dos Vereadores é de cinco anos com reeleição.

[...]

Justificativa

O objetivo das alterações dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 11 e seu parágrafo único, visa tão somente a ajustar o que está preconizado por um princípio que é, no caso do Parlamentarismo, não haver necessidade de vice-Presidente da República, visto que o seu substituto legal e o Presidente da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao mandato de cinco anos, o consenso já indica para todos os eleitos, até mesmo para os Senadores. Na eleição em dois turnos, a primeira será dia 15 de novembro e a segunda dia 15 do mês de dezembro, se o candidato no primeiro caso toma posse noventa dias após e no segundo, toma posse no prazo de sessenta dias.

Sendo este o objetivo das emendas hora apresentadas.

Parecer:

Cuida a Emenda da desnecessidade de Vice-Presidente da República, em caso da implantação do sistema parlamentar de governo; dos mandatos de cinco anos para todos os cargos eletivos e de datas de eleição e posse.

Pela rejeição.

FASE G

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

EMENDA:00023 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se nova redação ao art. 34.

Substitua-se a redação do art. 34, pela seguinte:

"Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriênio imediatamente subsequente ao término do segundo mandato consecutivo."

Justificativa

O mandato de quatro anos com uma reeleição tem tido opinião generalizada.

Este é o propósito da emenda.

Parecer:

Rejeitada. Contrária a filosofia parlamentarista do substitutivo.

EMENDA:00160 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja dada ao art. 34 a seguinte redação:

Art. 34. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida uma reeleição.

Justificativa

O período de quatro anos nos parece razoável, para o exercício da Presidência da República, especialmente com a adoção do Parlamentarismo.

A possibilidade de uma reeleição visa conferir ao Presidente o direito de ver a sua gestão julgada pelo povo, o que gera um compromisso maior.

Parecer:

Rejeitada. Contrária a filosofia parlamentarista do substitutivo.

EMENDA:00205 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 34 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a seguinte redação:

Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

Justificativa

O mandato de quatro anos é a grande tradição republicana. De 1891 a 1930 foi essa a sua extensão, que foi tumultuada a partir de 1934 e 1946.

Parecer:

Rejeitada. Contrária a filosofia parlamentarista do substitutivo.

EMENDA:00227 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao art. 34 do substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

Art. 34. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Justificativa

Primeiramente, acreditamos ser o lapso de quatro anos período suficiente para a consecução dos objetivos previamente estabelecidos pelo Presidente.

Findo o prazo de quatro anos, caberá à Nação referendar ou não os resultados obtidos, dando ou não prosseguimento às diretrizes adotadas. Portanto, entendemos ser o instituto da reeleição bastante salutar para o desenvolvimento da democracia, visto que os atos do Presidente da República seriam em última análise objetivo de julgamento pela Nação, no instante em que o mesmo fosse candidato a outro mandato.

Parecer:

Rejeitada. Contrária a filosofia parlamentarista do substitutivo.

EMENDA:00587 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 34 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição."

Justificativa

A presente emenda visa adequar o tempo do mandato do Presidente da República aos princípios democráticos de acordo com o que pretende a grande maioria do povo brasileiro.

Parecer:

Rejeitada. Se adotado o parlamentarismo, o mandato do Presidente deve ser maior como ocorre em outros países da Europa.

EMENDA:00673 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

O artigo 34 do Substitutivo do Sr. Relator passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição."

Justificativa

A tradição democrática, arraigada no conceito comum do cidadão brasileiro, é por mandatos eletivos de quatro anos. Assim é com os governadores de Estado, deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores, registrando-se no caso dos sois últimos as duas últimas exceções com mandatos de seis anos, a primeira vez para permitir a consciência das eleições e a segunda vez para eliminá-la.

Mandatos de prazo razoável, como os de quatro anos, permitem maior fiscalização do povo e maior entusiasmo aos seus detentores. Os dois primeiros anos são marcados pela motivação de bem fazer e os dois últimos anos são marcados pelo cuidado de melhor concluir, para se obter julgamento favorável da sociedade.

Parecer:

Rejeitada por contrariar a filosofia da proposta do substitutivo.

EMENDA:00690 PARCIALMENTE APROV

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Dar à Seção I do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. - O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no gozo dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. - Substituirá no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerará-se eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos

completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista que o transforma em mero Chefe de Estado. É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista noção de censura por parte do congresso ao Primeiro-Ministro, ou qualquer outro titular, importando se aprovada, na respectiva substituição. Tal noção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Alguma das atribuições sugeridas estão em consonância com o Substitutivo.

EMENDA:00734 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

"Art. 5o. O mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos, vedada a reeleição para o período subsequente."

Justificativa

Com o regime parlamentarista do anteprojeto, aconselhável se torna o mandato presidencial seja de seis anos, hipótese que ensejará maior harmonia entre o Presidente e o parlamento no caso de dissolução deste e novas eleições de deputados que o povo entender mais ajustados com o programa do Presidente. Na França o mandato é de 7 (sete) anos, com reeleição. Seis anos, sem reeleição, é a mais prudente quantificação.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do projeto parlamentarista proposto pelo Substitutivo.

EMENDA:00792 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

O Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo".

Justificativa

O relator, em seu substitutivo, propõe 4 anos para o atual Presidente e 5 anos para os próximos Presidentes e 5 anos para próximos Presidentes. Somos contrários a esta posição. Não deve haver distinção no estabelecimento da duração do mandato. Insistimos em 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição para um segundo mandato consecutivo, pois é este o anseio da sociedade civil, e a reeleição neste caso não irá ferir o princípio democrático de alternância do Poder.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do projeto parlamentarista proposto pelo Substitutivo.

EMENDA:00937 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao Art. 34 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

"Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Insistimos, mais uma vez, na manutenção da tradição republicana brasileira, que é no sentido de renovação quadrienal do mandato do Chefe do Poder Executivo Federal.

Parecer:

Rejeitada. Por contrariar o regime parlamentarista do projeto

EMENDA:01129 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Poder Executivo

Art. Os membros do Poder Executivo - Presidente, Governadores e Prefeitos, serão eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do termo dos respectivos mandatos, por maioria absoluta de votos, para um mandato de quatro anos, assegurado o direito à reeleição, para um único período consecutivo.

§ 1o. - Não alcançando a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Disposições Transitórias

Art. A fim de assegurar a coincidência dos mandatos eletivos, serão realizados eleições

em 15 de novembro de 1988, para eleger ou reeleger o Presidente da República, Governadores de novos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Autônomos, Prefeitos e membros dos diversos níveis do Poder Legislativo, cujos mandatos terminarão coincidentemente, com os atuais detentores de mandatos populares, eleitos nas eleições de 15 de novembro de 1986.

§ Único - Os membros do Poder Executivo, nos diversos níveis da Federação, candidatos à reeleição, estão desobrigados de desincompatibilizar-se.

Justificativa

Esta proposição Constitucional objetiva alcançar a coincidência de todos os mandatos eletivos, assegurando-se a realização de eleições gerais, quadriennais, com a conseqüentemente economia de recursos e do tempo. A administração pública ficará poupada dos constantes envolvimento na dinâmica dos períodos eleitorais, e , todo um elemento de tensões, atritos, abusos do poder econômico e de autoridade, sacrifício de orçamentos e imobilização da atividade administrativa. Por outro lado, os mandatos iguais, coincidentes e quadriennais, estão em perfeita sintonia com a melhor tradição republicana brasileira. A admissão da reeleição por mais um quadriênio, para os membros do Executivo, nos diferentes níveis da Federação, constitui procedimento constitucional do sistema norte americano, inspiração e modelo dos fundadores da República Brasileira.

Parecer:

Contrário. A alternância de eleição é muito salutar, pois torna mais motivada a participação popular na composição dos poderes constituídos.

FASE G

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

EMENDA:00042 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. - É de quatro anos o mandato do Presidente da República, Governador de Estado ou Território e de Prefeito Municipal, permitida a reeleição.

Justificativa

A ideia de reeleição, no Brasil, tem sido rejeitada sob a alegação, que o mandatário pode usar a máquina administrativa em benefício próprio.

Com o aperfeiçoamento do regime democrático, isso não ocorrerá.

A reeleição, ou não, será uma decisão que ao povo caberá tomar. Para tanto, o prazo ideal de mandato é de quatro anos, não muito longo se o governo for ruim, mas curto se o Governo for bom, conforme o julgamento popular.

O prazo de quatro anos é também conveniente para que ocorra a simultaneidade das eleições majoritárias.

EMENDA:00085 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja dada ao Parágrafo 4o, do Artigo 6o, a seguinte redação:

§ 4o. - É de quatro anos o Mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Justificativa

O período de quatro anos é razoável para o exercício do sacrificado cargo de Presidente e Vice-Presidente da República.

Por outro lado, o momento histórico nos permite afirmar que o povo está saturado, pretendendo completar a transição, o que somente ocorrerá através da escolha, pelo voto direto, do Presidente da República.

É importante ressaltar que a crise por que passa o Brasil somente será superada por quem exerça o poder legitimado pela vontade popular.

EMENDA:00103 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO DELGADO (PT/MG)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dá nova redação ao § 4o. do art. 6o.:

"Art. 6o.

§ 4o. É de quatro anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República."

Justificativa

Trata-se de definir o mandato do Presidente da República, e de seu respectivo vice, em quatro anos, tempo considerado adequado para o exercício deste mandato em nosso país.

EMENDA:00205 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

Texto:

Emenda

Modifica-se o parágrafo 4o. do art. 5o.

Parágrafo 4o. - É de quatro anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Justificativa

As eleições de Presidente e Vice-Presidente da República e do Congresso Nacional devem ser simultâneas.

As expectativas de não coincidência revelaram o grande equívoco de se eleger o Presidente num período e o congresso noutra eleição.

Os fatos eleitorais são dinâmicos e a representação popular da Câmara dos Deputados e a representação dos Estados, através do Senado, devem espelhar a vontade da Nação no momento de eleger também, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Os mandatos dos representantes do Congresso e do Poder Executivo Federal devem ser obtidos numa eleição, com termos, também coincidentes.

EMENDA:00251 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Dá nova redação ao art. 6o. e seu § 4o.

Art. 6o. - O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato de seu antecessor.

§ 1o. -

§ 2o. -

§ 3o. -

§ 4o. - É de 4 (quatro) anos o mandato do Presidente da República.

Justificativa

Ao contrário do que propalam os áulicos, a tradição constitucional brasileira é mandato presidencial de 4 anos: Desde a proclamação da República até 1930 tivemos 8 Presidentes da República, os quais exerceram o mandato de 4 anos.

O mandato de 5 anos, inovação da Constituição de 1946, só foi cumprido por dois Presidentes – Dutra e Juscelino.

Jânio renunciou e seu Vice, João Goulart foi deposto, Getúlio suicidou-se.

EMENDA:00320 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

Texto:

Dar ao § 4o. do art. 6o. a seguinte redação:

"É de quatro anos o mandato do Presidente da República".

Justificativa

A tradição maior da vida política brasileira é de quatro anos de mandato para o Presidente da República. Sustentamos essa proposta não só para este, mas para todos os mandatos de cargos eletivos.

EMENDA:00356 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda modificativa ao art. 6o, § 4o:

Art. 6o.

§ 4o. - É de quatro anos o mandato do presidente da República e do Vice-Presidente da República, proibida a reeleição.

Justificativa

Entendemos que o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, quanto ao tempo de duração, deve coincidir com o mandato dos Deputados Federais.

EMENDA:00476 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - O voto é um direito do cidadão e, assim, não será obrigatório."

"Art. Os mandatos dos senhores Deputados, Senadores e Vereadores são de 6 (seis) anos, renováveis em 1/3 (um terço) de 2 (dois) em 2 (dois) anos."

"Art. - Os Senhores Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais terão mandatos de 4 (quatro) anos e ficarão inelegíveis por igual período".

Justificativa

Montando um quadro dos mandatos acima sugeridos, teremos eleições anualmente. Não sendo o voto obrigatório, as eleições passam a ser evento comum, natural. O Poder econômico deixa de existir, porque não haverá quem se proponha a sustentar uma campanha anual e todo ano. A eleição será, assim, mas legítima e democrática, porque o leque de opções sem a concorrência do poder econômico atingirá todas as camadas sociais e se implementará, ainda, o critério da competência que se sobreporá ao econômico.

A renovação de 1/3 (um terço) de cada casa e de 2 (dois) em 2 (dois) anos garantirá e sequência dos trabalhos sem a quebra brusca de uma renovação total.

Os mandatos dos executivos de 4 (quatro) anos e sem reeleição permitirão uma maior utilização do tempo em favor da administração e a certeza de que o único interesse é a causa pública e não uma futura reeleição ou eleição.

EMENDA:00484 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

No Anteprojeto da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições substitua-se e acrescente o seguinte:

Art. 6o. O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, e no exercício dos direitos políticos, no dia 15 de novembro, para cumprimento de um mandato de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

§ ... A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República dar-se-á no último dia do mesmo ano da eleição, como também a posse dos governadores e vice-governadores e prefeitos e vice-prefeitos".

§... O mandato do Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito terá a duração de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 10. Cada Estado, o Distrito Federal e

cada Território elegerão pelo sistema majoritário, respectivamente, três Senadores, com mandato de oito anos, sendo renovado a cada quatro anos, alternadamente por um e dois terços.

Justificativa

O texto Constitucional vigente fixa o prazo de cento e vinte dias entre as eleições presidenciais e o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente da República. Assim, eleitos a 15 de novembro, somente a 15 de março são empossados os novos mandatários.

As constituições Estaduais acompanham a Constituição Federal na matéria, e estabelecem prazos idênticos para a eleição e posse dos Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos. A prática tem apontado dois significados inconvenientes nesse longo intervalo entre a eleição e a posse; o gradativo estabelecimento de uma administração paralela e, especialmente nos Estados e municípios, a manipulação muitas vezes irresponsável de recursos orçamentários anuais, pelos governantes que se afasta.

Nesse contexto, e fim de pôr cobro à prática de terra arrasada, em termos de recursos orçamentários, impõe-se a reforma sugerida, em que sem dúvida assegurará a integridade do orçamento para o primeiro ano de mandato do novo governante.

EMENDA:00524 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Art. ... Os membros do Poder Executivo - Presidente, Governadores e Prefeitos, serão eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do termo dos respectivos mandatos, por maioria absoluta de votos, para um mandato de quatro anos, assegurado o direito à reeleição, para um único período consecutivo.
 § 1o. Não alcançando a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, das quais somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os votos em brancos e os nulos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. ... A fim de assegurar a coincidência dos mandatos eletivos, serão realizadas eleições em 15 de novembro de 1988, para eleger o Presidente da República, Governadores de novos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Autônomos, Prefeitos e membros dos diversos níveis do Poder Legislativo, cujos mandatos terminarão coincidentemente, com os dos atuais detentores de mandatos populares, eleitos nas eleições de 15 de novembro de 1986.

§ único. Os membros do Poder Executivo, nos diversos níveis da Federação, candidatos à reeleição, estão desobrigados de desincompatibilizar-se.

Justificativa

Esta proposição Constitucional objetiva alcançar a coincidência de todos os mandatos eletivos, assegurando-se a realização de eleições gerais, quadriênicas, com a conseqüente economia de recursos e de tempo. A administração pública ficará poupada dos constantes envolvimento na

dinâmica dos períodos eleitorais, e, todo um elenco de tensões, atritos, abusos do poder econômico e de autoridade, sacrifício de orçamentos e imobilização da atividade administrativa. Por outro lado, os mandatos iguais, coincidentes e quadrienais, estão em perfeita sintonia com a melhor tradição republicana brasileira. A admissão da reeleição por mais um quadriênio, para os membros do Executivo, nos diferentes níveis norte americano, inspiração e modelo dos fundadores da República Brasileira.

EMENDA:00556 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

Texto:

Imprima-se ao § 4o. do art. 6o. do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 4o. - É de quatro anos mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República."

Justificativa

Justificativa ilegível.

FASES J e K

EMENDA:00219 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 158

Dê-se nova redação ao art. 158 das atribuições do Poder Executivo:

Art. 158. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ único. O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

Justificativa

O aperfeiçoamento do processo democrático exige, no nosso entendimento, eleições para Presidência da República de quatro em quatro anos.

EMENDA:02110 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se no Cap. II, do Executivo, art. 158 a seguinte emenda:

O Mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

Justificativa

Tal emenda visa a uniformização do tempo de duração de todos os mandatos eletivos e defender as aspirações do novo povo brasileiro que exige a duração do mandato presidencial de quatro anos.

EMENDA:02380 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 158 do Anteprojeto

Dê-se ao art. 158 a seguinte redação, mantidos os parágrafos 1o. e 2o.:

Art. 158 - O mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Justificativa

Com o regime parlamentarista do anteprojeto, aconselhável se torna que o mandato presidencial seja de seis anos, hipótese que ensejará maior harmonia entre o Presidente e o parlamento no caso de dissolução deste e novas eleições de deputados que o povo entender mais ajustados com o programa do Presidente. Na França o mandato é de 7 (sete) anos, com reeleição. Seis anos, sem reeleição, é a mais prudente quantificação.

EMENDA:02662 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifica do artigo 158, Seção I, do Cap. II - Título V

"Art. 158 - o mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Convictos de que, na atual situação brasileira, o mandato de quatro anos é o ideal, estamos apresentando a presente proposta. Para fazer isto, consultamos todos os outros artigos que tratam de cargos e funções no Executivo e Legislativo, desde vereador até Governador e na área federal, os casos de Deputado e Senador. Para todos eles a proposta consubstanciada no Anteprojeto prevê quatro anos. A exceção é o caso de Presidente da República. Quem acompanha as administrações municipais, sabe que a experiência dos seis anos não vingou na maioria dos casos. Pode argumentar-se que a situação é causada pela crise e que os desgastes dos prefeitos sejam oriundos deste problema. O certo é que não foi uma experiência boa. Se for consultada a população, é bem certo que ela optará pelos quatro anos para todos os níveis. É por causa disto que faremos a presente proposta.

EMENDA:03395 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 158, Caput

Dê-se a seguinte redação ao artigo 158 do anteprojeto:

Art. 158 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, salvo nos casos do artigo 161.

Justificativa

O art. 161 trata do exercício do cargo de Presidente da República, quando de sua vacância, ou no caso de ausência ou impedimento de seu titular.

Assim, entende-se a esses sucessores eventuais a possibilidade de concorrer às eleições para o preenchimento do cargo, sem que se criem situações constrangedoras nem a seus ocupantes temporários, nem ao pleno exercício das funções a ele inerentes.

EMENDA:04558 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Título V - Capítulo II - Seção I - Art. 158 - § 1o.

Texto Proposto

"Art. 158 -

§ 1o. - O mandato do Presidente da República inicia-se 3 meses após as eleições."

Justificativa

Não se concebe vincular o início do mandato do Presidente da República ao início do exercício financeiro, como previsto. Mais adequado, vinculá-lo ao término das eleições, até porque, em caso de vacância, é necessário realizar eleições logo (Art. 161 § 2º) e não faz sentido aguardar a chegada do início do ano financeiro para a sua posse.

EMENDA:04734 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 1o. do art. 158:

"§ 1o. - O mandato do Presidente da República terá início no dia 1o. de janeiro."

Justificativa

A norma constitucional necessita ser clara, e precisa, razão pela qual deverá preferir a fixação de datas, fazendo referência ao calendário e não a conceitos nem sempre claramente inteligíveis por todos, como no caso presente.

EMENDA:05506 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

Dê-se, ao § 1o. do art. 158, a seguinte redação:

"Art. 158 -

§ 1o. O início do exercício financeiro coincidirá com o início do mandato do Presidente da República."

Justificativa

O dispositivo sob proposta de modificação estabelece, ao revés da redação ora proposta, que o início do mandato do Presidente da República teria como referência inicial o início do exercício financeiro, quando este é que deveria ser considerado como tendo como termo inicial o início do mandato presidencial, pois é em razão de assegurar ao Presidente eleito e empossado a integralidade da execução do Orçamento, que a regra em causa passará a ser inscrita no texto constitucional.

FASE M

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 154

Dê-se nova redação ao art. 154 das atribuições do Poder Executivo:

Art. 154. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ único - O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

Justificativa

O aperfeiçoamento do processo democrático exige, no nosso entendimento, eleições para Presidência da República de quatro em quatro anos.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:01992 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se no Cap. II, do Executivo, art. 154 a seguinte emenda:

O Mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

Justificativa

Tal emenda visa a uniformização do tempo de duração de todos os mandatos eletivos e defender as aspirações do povo brasileiro que exige a duração do mandato profissional de quatro anos.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:02241 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 154 do projeto

Dê-se ao art. 154 a seguinte redação, mantidos os parágrafos 1o. e 2o.:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Justificativa

Com o regime parlamentarista do projeto, aconselhável se torna que o mandato presidencial seja de seis anos, hipótese que ensejará maior harmonia entre o Presidente e o parlamento no caso de dissolução desta e novas eleições de deputados que o povo entender mais ajustados com o programa do Presidente. Na França o mandato é de 7 (sete) anos, com reeleição. Seis anos, sem reeleição, é a mais prudente quantificação.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:02516 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica do artigo 154, Seção I, do Capítulo II- Título V:

"Art. 154. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Convictos de que, na atual situação brasileira, o mandato de quatro anos é o ideal, estamos apresentando a presente proposta. Para fazer isto, consultamos todos ou outros artigos que tratam de cargos e funções no Executivo e Legislativo, desde vereador até Governador e na área federal, os casos de Deputado e Senador. Para todos eles a proposta consubstancia no projeto prevê quatro anos. A exceção é o caso de Presidente da República. Quem acompanha as administrações municipais, sabe que a experiência dos seis anos não vingou na maioria dos casos. Pode argumentar-se que a situação é causada pela crise e que os desgastes dos prefeitos sejam, oriundos deste problema. O certo é que não foi uma experiência boa. Se dor consultada a população, é bem certo que ela optará pelos quatro anos para todos os níveis. É por causa disto que fazemos a presente proposta.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:03202 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 154, Caput

Dê-se a seguinte redação ao artigo 154 do projeto:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, salvo nos casos do artigo 157.

Justificativa

O artigo 157 trata do exercício do cargo de Presidente da República, quando de sua vacância, ou no caso de ausência ou impedimento de seu titular.

Assim, estende-se a esses sucessores eventuais a possibilidade de concorrer às eleições para o preenchimento do cargo, sem que se criem situações constrangedoras nem a seus ocupantes temporários, nem ao pleno exercício das funções a ele inerentes.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:04223 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V - Capítulo II - Seção I - Art. 154 § 1o.

Texto Proposto

"Art. 154 -

§ 1o. - O mandato do Presidente da República inicia-se 3 meses após as eleições."

Justificativa

Não se concebe vincular o início do mandato do Presidente da República ao início do exercício financeiro, como previsto. Mais adequado, vinculá-lo ao término das eleições, até porque, em caso de vacância, é necessário realizar eleições logo (Art. 161 § 2º) e não faz sentido aguardar a chegada do início do ano financeiro para a sua posse.

Parecer:

A Emenda aborda assunto ainda discutido a nível do Projeto, devendo o Substitutivo firmar posição definida sobre o tema.

Assim, pela sua prejudicialidade.

EMENDA:04390 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 1o. do art. 154:

"§ 1o. - O mandato do Presidente da República terá início no dia 1o. de janeiro."

Justificativa

A norma constitucional necessita ser clara e precisa, razão pela qual deverá preferir a fixação de datas, fazendo referência ao calendário e não a conceitos nem sempre claramente inteligíveis por todos, como no caso presente.

Parecer:

A presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Projeto de Constituição.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:05125 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Dê-se, ao § 1o. do art. 154, a seguinte redação:

"Art. 154.

§ 1o. O início do exercício financeiro coincidirá com o início do mandato do Presidente da República".

Justificativa

O dispositivo sob proposta de modificação estabelece, ao revés da redação ora proposta, que o início do mandato do Presidente da República teria como referência inicial do exercício financeiro, quando este é que deveria ser considerado como termo inicia o início do mandato presidencial, pois é em razão de assegurar ao Presidente eleito e empossado a integralidade da execução do Orçamento, que a regra em causa passará a ser inscrita no texto constitucional.

Parecer:

A presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Projeto de Constituição.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:05569 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 154:

"Art. 154. - O mandato do Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição."

Justificativa

O aperfeiçoamento do processo democrático exige, no nosso entendimento, eleições para Presidente da República de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, contados da posse.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:05898 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: art. 154 e parágrafos.

Dê-se a seguinte redação ao art. 154 e parágrafos:

"Art. 154. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e tomará posse no dia 31 de janeiro.

§ 1o. O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito."

Justificativa

Objetiva a emenda uniformizar a data de posse dos mandatos executivos a nível federal, estadual e municipal e 31 de janeiro, conforme outras emendas apresentadas, inclusive disposição transitória. Da mesma forma que o critério de permitir ao antecessor a prestação de contas do seu último exercício não é válida para o nível federal (a sua ênfase é maior a nível municipal), entendemos que não é também válida a preocupação de iniciar o mandato coincidentemente com o início do exercício financeiro, tal como manifesto na redação do projeto.

O critério proposto é então o da analogia com os demais níveis.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:06754 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FURTADO LEITE (PFL/CE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 154, do Projeto de Constituição:
"O mandato do Presidente da República é de seis anos, vedada a reeleição."

Justificativa

Entendemos que seis anos de mandato para o Presidente da República é o ideal para que o mandatário Nacional possa desenvolver com tranquilidade seus projetos administrativos. Não tem como um presidente fazer um governo que atenda as reivindicações no campo social e econômico se, naturalmente, necessitará de algum tempo para compor sua equipe, colocar a casa em ordem e só depois, começar a tocar de fato seus projetos. Em um mandato mais curto que o de seis anos, o Presidente da República, de uma hora para outra, se depara com processo sucessório, o que acaba por desfavorecer a parte administrativa.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:08026 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

EMENDAS ADITIVAS A DISPOSITIVOS DO TÍTULO V,
DO CAPÍTULO II, SEÇÃO I (Implicam modificações correlatas, na forma admitida pelo § 2o. do art. 23, do Reg. Int. da ANC)

TEXTO

Acrescente-se:

Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

[...]

Art.154 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 anos, vedada a reeleição.

§ 1o. - O início do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro.

§ 2o. - O Presidente e o Vice-Presidente da República deixarão o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhes, de imediato, os recém-eleitos.

[...]

Justificativa

As emendas visam a assegurar maior tranquilidade nas substituições eventuais ou permanentes do Chefe do Estado, mantendo-se a figura do Vice-Presidente da República, sem as tradicionais falhas que a tornaram peça central de crises institucionais recentes.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do eminente Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita

com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição e já examinada em fases anteriores. Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:08081 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Dá nova redação ao artigo 154, mantendo os parágrafos 1o. e 2o.

O artigo 154 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição por mais um período.

Justificativa

Insistimos na tese de que os mandatos devem ser de quatro anos, prazo mais do que suficiente para a realização de uma etapa administrativa passível de julgamento popular. Acreditamos igualmente, que se deve ser permitida a reeleição como forma de premiar uma boa administração, se esse for o julgamento da comunidade.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:08712 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substituir o art. 154 por:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição uma única vez.

Justificativa

Um mandato eletivo se constitui em harmonia com as condições básicas da sua outorga, que são a do cargo e da função a serem exercidos e a do prazo de duração. Isto é, indiscutivelmente, um dos postulados essenciais do regime democrático.

Um dos pressupostos básicos da democracia é o que diz respeito à duração dos mandatos. Em política, quase sempre, a decisão mais acertada é a do meio nem longa, nem curta duração.

No Brasil, a solução mais duradoura tem sido a dos mandatos de quatro anos. Tivemos recentemente um período seis anos e o que vimos foi, ao seu final, o cansaço geral, até do mandatário.

Julgamos que quatro anos é tempo suficiente para que os eleitores analisem o comportamento dos eleitos e se, considerado satisfatório, indubitavelmente os governantes, em todos os níveis, serão reconduzidos aos seus cargos.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:09483 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

Dá nova redação ao art. 154, introduz novo parágrafo e altera a ordem dos parágrafos existentes:

"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 1o. - O Presidente da República será eleito por sufrágio direto e universal no dia 15 de novembro do ano anterior ao término do mandato presidencial.

§ 2o. - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro. (sic)

§ 3o. - O Presidente da República deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe de imediato, o recém-eleito. (sic)

Justificativa

A emenda ora proposta reduz o mandato, fixa a data para realização da eleição e autoriza uma reeleição para Presidente da República.

Por força do Art. 153, do Anteprojeto, a eleição ocorreria na segunda quinzena do mês de dezembro, contrariando a nossa tradição.

Na hipótese de coincidência da eleição presidencial com outras que se realizam no dia 15 de novembro, teríamos dois pleitos em menos de trinta dias, o que seria um absurdo.

A redução do mandato para quatro anos e a instituição do direito à reeleição é uma forma de conciliar a realização de programas mais extensos de governo, com as aspirações de participação da sociedade no processo eleitoral e no julgamento da ação governamental.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:09986 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 154

Substitua-se a redação do Art. 154 pela seguinte:

"Art. 154 - O mandato do Presidente da

República é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriênio imediatamente subsequente ao término do segundo consecutivo."

Justificativa

O mandato de quatro anos com uma reeleição tem sido opinião generalizada.

Este é o propósito da emenda.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:10821 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 154

Substitua-se a redação do Art. 154 para a seguinte forma:

"Art. 154. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo".

Justificativa

Temos assistido a várias manifestações populares no sentido de que a eleição para presidente da República seja convocada para 15 de novembro de 1988. Essa é também a posição do partido comunista brasileiro. Estamos certos de que esta Assembleia Constituinte, que significa um dos passos mais importantes para a consolidação do Estado de Direito Democrático, não ficará insensível a tais manifestações, estabelecendo para um mandato consecutivo, que não fere o princípio democrático de alternância do poder; e que poderá ser uma solução conciliatória para o impasse político que vivemos.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:11124 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

Texto:

Emenda Modificativa:

Dê-se nova redação ao art. 154 do Projeto de Constituição.

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de 4 anos.

Justificativa

A retomada da democracia deve prever, também um cronograma de eleições periódicas, que pela regularidade possam definitivamente incorporar-se a vida nacional.

Eleições de dois em dois anos, preferencialmente havendo coincidência das eleições presidenciais e para o Congresso nacional e no outro período eleições estaduais e Municipais.

Tal calendário exige mandatos de quatro anos.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:11415 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 154

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 154 do Projeto de Constituição:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a recondução, salvo nos casos do artigo 157.

Justificativa

O artigo 157 trata do exercício do cargo de presidente da República, quando da sua vacância, ou no caso da ausência ou impedimento de seu titular.

Assim, estende-se a esses sucessores eventuais a possibilidade de concorrer às eleições para o preenchimento do cargo, sem que se criem situações constrangedoras nem a seus ocupantes temporários, nem ao pleno exercício das funções a ele inerentes.

A substituição do termo “reeleição” por “recondução” visa a abranger inclusive os que não foram eleitos para o exercício daquele mandato.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:11581 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 1o. do artigo 154 do projeto.

Justificativa

O dispositivo questionado constitui-se inovação proposta pelo relator, já que não consta do Projeto da Comissão de organização dos poderes.

O dispositivo não tem qualquer sentido, e de outro lado, pode levar a profundas alterações na fixação do início do exercício financeiro da União, com profundas repercussões sobre as disposições constitucionais relacionadas com o orçamento e fiscalização.

O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro de cada ano, e conseqüentemente, o Presidente da República eleito deveria tomar posse nessa data.

Mas, em caso de vacância (art. 157 e §§), novas eleições devem ser realizadas no prazo de 45 dias, e daí, surge a dúvida: o novo Presidente deve esperar o início do exercício financeiro.

Como o início do mandato presidencial não tem nenhuma vinculação com o início do exercício financeiro, a suspensão do dispositivo é medida que se impõe.

Parecer:

Realmente, o texto do Projeto de Constituição, como está redigido, mostra-se, incoerente no que diz respeito ao início do mandato do Presidente, pois coincidindo com o início do exercício financeiro, irá alterar a fixação deste exercício, quando da elaboração do orçamento da União.

A emenda contribui destarte, para o aprimoramento do Projeto.

Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:12631 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao Art. 154 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1o. - O início do mandato do Presidente da República, dar-se-á no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

Justificativa

Estamos introduzindo esta alteração no Art. 154 e em seu § 1º de forma a definir o tempo de duração do mandato do presidente da República, em quatro anos, permitindo uma reeleição e determinando que a posse dar-se-á sempre no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:13469 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS COTTA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao art. 154 do Projeto de Constituição e redação seguinte:
Art. 154. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

Justificativa

A reeleição do presidente da República por um mandato é princípio admitido em quase todas as nações civilizadas. Afinal, não há razão de direito ou de fato que impeça o titular desse cargo a concorrer a um novo mandato em eleições livres e pelo voto secreto. Muito pelo contrário, a possibilidade de reeleição representa estímulo ao exercício da função no melhor interesse do povo, que irá em breve, manifestar-se sobre o acerto ou não de seu desempenho. Um governante inapto ou corrupto dificilmente obterá o respaldo popular para o exercício de um novo mandato. Este o sentido da nossa proposição que, acreditamos, situa-se em consonância com os princípios da normalidade democrática que ora se intenta institucionalmente.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:14212 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Modifiquem-se os seguintes dispositivos do Capítulo II do Executivo e do Capítulo III do Governo, que passa a se fundir num único capítulo, mantendo-se os demais dispositivos e fazendo-se a renumeração necessária dos Capítulos, Artigos e Incisos:

Capítulo II

Do Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

[...]

Art. 154 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

§ 1o. -

§ 2o. -

[...]

Justificativa

As alterações propostas pela emenda que representamos apontam para a instituição, no Brasil, de um regime presidencialista nos moldes do adotado pela Constituição de 1946. Acreditamos que a manutenção de um sistema híbrido, que distribua entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro funções concorrentes de governo, como proposta no Anteprojeto da Comissão

de sistematização, irá gerar impasses que, ao invés de estabilizar as relações entre Legislativo e Executivo, no Brasil, irão conduzir a crises maiores. Assim sendo, julguemos preferíveis soluções clássicas, quer presidencialistas, quer parlamentaristas, testadas ao longo do tempo em países diversos.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim sendo, somos pelo acolhimento parcial desta Emenda.

EMENDA:14655 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Procedam-se as seguintes modificações no Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - Dê-se ao art. 154, a seguinte redação:

"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.";

II - inclua-se, no Título das Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - O mandato do Presidente da República, iniciado em 15 de março de 1985, é de seis anos, vedada a reeleição."

Justificativa

A eleição para presidente da República não deve estar dissociada das eleições para escolha dos representantes do povo no Congresso nacional. Cumpre evitar a possibilidade de se eleger em 1989 um Presidente divorciado não só do Congresso atual, como também no Congresso Futuro.

O caminho mais seguro para o País atravessar o processo de transição democrática de modo a atingir a plena consolidação das instituições, passa pela coincidência do mandato do Presidente da República com o dos membros do Congresso Nacional.

Por outro lado, na atual circunstância histórica a Nação necessita de tempo para elaborar a Constituição e, após sua vigência, as leis que a complementarão. Necessita reorganizar o sistema jurídico e, possivelmente o sistema político partidário para só então, poder, com segurança, eleger seus representantes no Congresso e o Presidente da República.

O País não pode correr o risco de, em pleno processo de transição, eleger um Presidente sem a indispensável maioria parlamentar, mesmo porque essa sustentação política é necessária para estruturar o sistema jurídico inaugurado com a Constituição que estamos elaborando.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:15427 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se aos arts. 152, 154 § 2o., 155, parágrafo único, 156 e 157 Caput e § 2o. do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 152. São elegíveis, simultaneamente, para Presidente da República e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos."

"Art. 154.

§ 2o. O Presidente e o Vice-Presidente

deixarão o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhes, de imediato, os recém-eleitos."

"Art. 155.

Parágrafo único. Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente."

"Art. 156. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

"Art. 157. Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. O Vice-Presidente da República é considerado eleito, para o mesmo período de mandato, em virtude da eleição do Presidente em cuja chapa tenha sido registrado e o sucederá no caso de vacância, vedada a reeleição."

Justificativa

É da tradição do Direito Constitucional brasileiro a figura do Vice-presidente. Além do mais, não havendo a Vice-Presidência, a vacância do cargo de Presidente conduziria a Nação, nos quarenta e cinco dias previstos no art. 157, § 2º, do projeto de Constituição, a uma nova escolha, em ambiente de alta emocionalidade, com resultados imprevisíveis.

Parecer:

As finalidades da emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação.

EMENDA:15537 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Emenda Substitutiva

Art. 154 fica com a seguinte redação:

"O mandato do Presidente da República é de quatro anos, com direito a uma reeleição."

Justificativa

Consideramos ser mais adequado para o Brasil a duração do mandato presidencial de quatro anos, e a permissão de (01) uma reeleição, submetendo-se à vontade popular o Julgamento do Governo.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:15552 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIONÍSIO DAL-PRÁ (PFL/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 154 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato."

§ 1o. - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro.

§ 2o. - O mandato do atual Presidente da República é de seis anos."

Justificativa

O mandato de quatro anos, facultando-se a reeleição, é uma praxe adotada em quase todas as nações desenvolvidas a que se coaduna perfeitamente com o grau de desenvolvimento social político da nação brasileira. A possibilidade de reeleição inclusive, serve ao interesse público, porquanto permite aos eleitores confirmar ou rejeitar a atuação do Presidente da república, que já foi merecedor de confiança popular. Por outro lado, representa estímulo adicional à ação administrativa do dirigente máximo do País, que receberá diretamente dos seus eleitores a aprovação ou não, de sua ação governamental.

Quanto ao mandato do atual Presidente da república, trata-se de um direito adquirido, porquanto foi estabelecido pelo texto Constitucional vigente, segundo o qual foi eleito e também segundo o qual foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte.

Ademais eleições em 1988 para prefeitos e vereadores, em 1989 para presidente da República e em 1990, para as Assembleias Legislativas, Câmaras dos Deputados, Senado e Governadores poderão vir a ter resultados catastróficos, ocasionando gastos e agitação popular dificilmente absorvível pela nossa frágil democracia.

A supressão do atual parágrafo segundo serve ao propósito de retirar do projeto um preceito cujas determinações são perfeitamente dispensáveis. É redundante afirmar-se que o titular de mandato eletivo perde tal condição ao extinguir-se o prazo do mandato. Desnecessário também afirmar que deverá ser substituído por seu sucessor. O artigo 137 trata adequadamente da problemática de vacância no cargo.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:16001 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 154 do Projeto de Constituição:

O Artigo 154 passa a ter a seguinte redação:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

Justificativa

O mandato de quatro anos é o mais ajustado ao nosso país.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:16391 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 154 a seguinte redação:

Art. 154 - O mandato do atual Presidente da República é de cinco anos.

Justificativa

Creio que a Constituinte deve fixar, de imediato, em Disposição transitória, a duração do mandato do Presidente José Sarney.

Entre aqueles que advogam períodos de quatro, cinco ou seis anos, entendo que a posição intermediária – cinco anos- é a mais prudente e a que melhor atende à realidade política brasileira.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:16573 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 154 a seguinte redação:

"Art. 154 - O Presidente da República, eleito majoritariamente com o seu Vice-Presidente, cumprirá o mandato de 4 anos, podendo voltar a candidatar-se mais uma vez, sem afastar-se do cargo.

Parágrafo único - As eleições previstas neste artigo, realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1988.

Justificativa

O mandato quadrienal é da tradição republicana, que, no entanto, não permitia a reeleição, discrepando, nesse ponto, do Presidencialismo norte-americano, que copiou.

A solução da presente indicação permitirá não um mandato de cinco anos ou seis anos, mas de oito anos, conforme o desempenho do Chefe do Executivo.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:17172 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Substitua-se o art. 154 pelo seguinte:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de 4 anos, permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Justificativa

É nossa opinião que o mandato do Presidente da República, inclusive o do executivo, e que o mesmo possa se submeter, ao término dos quatro anos, a uma nova eleição para um novo mandato de igual período, expondo-se assim a aprovação ou rejeição de seu governo pela opinião pública.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:17676 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 154

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 154:

Art. 154. O mandato do Presidente da República é de quatro anos admitida a reeleição para o período imediatamente seguinte.

Justificativa

O mandato de quatro anos com a possibilidade de reeleição atende aos interesses de estabilidade da nação, sem prejuízo de possibilidade de substituição do Presidente caso o mesmo, em seu primeiro mandato não tenha correspondido aos anseios da Nação.

Esse dispositivo assume maior importância ainda no regime parlamentarista, uma vez que dá um conteúdo mais afirmativo ao Poder moderador do Presidente.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:18158 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao art. 154 do Título V, Capítulo II, Seção I, a seguinte redação:

"Art. 154. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.",

Justificativa

Entendemos que o mandato de quatro anos é demais suficiente para que o primeiro mandatário da nação conclua sua proposta de governo,

As nações democráticas mais desenvolvidas, adotam essa regra vindo ao encontro dos anseios da sociedade, na realização do bem-estar comum.

Essa regra, aliás, vinha sendo adotada no Brasil, com raríssimas exceções, até a implantação do regime militar instaurado em 1964.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:19104 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Os artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158 das Seções I e II do Capítulo II do Título V, passarão a ter a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

[...]

" Art. ... - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, é de cinco anos, permitida a reeleição uma única vez:

[...]

Justificativa

Como a maioria dos brasileiros entendam que o presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, somos pela sua aprovação.

EMENDA:20577 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Modifique-se no caput do Artigo 154 e no § 2o. do Artigo 157 o prazo de "cinco anos" para "quatro anos" e, no Artigo 458 do Projeto de Constituição altere-se o término do mandato do Presidente da República para "quinze de março de 1989".

Justificativa

Vivemos uma nova era, quando a normalização democrática requer medida efetiva. Assim estamos apresentando emenda alterando o Projeto de Constituição naquilo que discorda dos princípios da verdadeira democracia ou a eles dá entendimento diverso da pretensão nacional, ou seja, um mandato presidencial de cinco anos.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:20882 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se ao artigo 113 a seguinte redação, acrescentando-se o § 3o.:

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ 3o. - O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 (quatro) anos, contados da data de posse. A eleição, do novo Presidente, se dará no dia 15 de novembro de 1988.

Justificativa

A transição democrática, já por demais longa, exige eleições a 15 de novembro de 1988. Não será necessário ampliar tal justificativa, pois este é um desejo da maioria do povo brasileiro, que anseia por eleger seu Presidente, pelo voto universal, secreto e direto.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada

pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:20953 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo 113 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição e terá início a 1º de janeiro.

Justificativa

Entendemos que o mandato de quatro anos é por demais suficiente para que o primeiro mandatário da nação conclua sua proposta de governo.

As nações democráticas mais desenvolvidas, adotam essa regra, vindo ao encontro dos anseios da sociedade, na realização do bem-estar comum.

Essa regra, vinha sendo adotada no Brasil, com raríssimas exceções, até a implantação do regime militar instaurado em 1964.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:21945 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se a redação do artigo 113 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição pela Seguinte:

"Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro."

Justificativa

Não se pode admitir dois pesos e duas medidas. Se o mandato dos governadores e dos deputados, dos prefeitos e dos vereadores será de quatro anos, o mandato do presidente da República não pode ter tratamento diferente ou privilegiado. O princípio é o mesmo e deve valer para todos.

O mandato de quatro anos é o ideal e o tradicional em uma democracia. Notadamente agora, quando se procura replantar e institucionalizar a democracia com a presente Constituinte, não há porque criar exceção a um princípio geral.

Além da questão de princípio, deve ser considerada a questão prática. Temos eleições previstas e já previstas no Substitutivo, para prefeitos e vereadores, para 1988, como também temos eleições previstas para governadores e deputados previstas e definidas para 1990. Será mantida, assim, a tradição de dois em dois anos, o que é salutar para a democracia.

O que não se pode admitir é a sequência de três eleições anuais, que ocorreria se o mandato do presidente da República fosse fixado em cinco anos.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:23051 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Substitutiva

Substitua-se o art. 113 pelo seguinte:

Art. 113 - O mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição para um mandato consecutivo.

Justificativa

O mandato de quatro anos revigora a democracia e sendo permitida a reeleição, o novo saberá julgar seu dirigente que desta forma terá a oportunidade de continuar sua obra por mais quatro anos.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:23059 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Substitutiva

Substitua-se o § 1o. do Art. 113 pelo seguinte:

§ 1o. - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País, ou de vacância serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa

No regime presidencialista que entendemos mais adequado à realidade brasileira o Vice-Presidente é o primeiro da linha sucessiva do executivo federal.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:23490 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao Art. 113 a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos:

"Art. 113 - O Presidente da República, eleito majoritariamente com o seu Vice-Presidente, cumprirá mandato de quatro anos, podendo voltar a candidatar-se mais uma vez, sem afastar-se do cargo. Parágrafo único - As eleições previstas neste artigo, realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1988.

Justificativa

O mandato quadrienal é da tradição republicana, que, no entanto, não permitia a reeleição, discrepando, nesse ponto do Presidencialismo norte-americano, que copiou. A solução da presente indicação permitirá não um mandato de cinco anos ou seis anos, mas de oito anos, conforme o desempenho do chefe do Executivo.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:23889 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator - Art. 113 aonde se lê 5 anos, leia-se 4 anos.

Justificativa

Há um compromisso histórico que cumpre respeitar. Na campanha de Tancredo Neves, no movimento cívico "Muda Brasil" cantou-se em verso e prosa o tempo do mandato do Presidente e, então, se disse à Nação que o correto, o oportuno se prendia aos 4 anos. Aliás, como é claro, promulga a Constituição, exaure-se a transição democrática e assim se extingue o mandato do Presidente e convocou a Constituição para esse fim. E agora pergunta: A transição está ou não completa com a conclusão dos trabalhos da Constituinte? Então, para que mais um ano, para que mais dois anos? É imperioso que se estabeleça o tempo certo, no caso 4 anos.

Parecer:

O objetivo da presente Emenda é reduzir, de 5 para 4 anos a duração do mandato do Presidente da República. Como, ao fim, firmada ficou a opção pelo sistema parlamentar de governo, pareceu-nos melhor, até, ampliar o período do mandato para 6 anos, o que, obviamente, não faríamos se a nossa opção fosse pelo presidencialismo. Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:26861 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 113

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 113

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos admitida a reeleição para o período imediatamente seguinte, e terá início dia 1º de janeiro.

Justificativa

O mandato de quatro anos com a possibilidade de reeleição atende aos interesses de estabilidade da nação, sem prejuízo de possibilidade de substituição do Presidente caso o mesmo, em seu primeiro mandato não tenha correspondido aos anseios da nação.

Esse dispositivo assume maior importância ainda no regime parlamentarista, uma vez que dá um conteúdo mais afirmativo ao Poder Moderador do Presidente.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:27221 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 113

Dê-se ao artigo 113 a seguinte redação:

"O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e tomará posse no início do exercício financeiro."

Justificativa

Estabelece o § 7º do art. 220 que lei complementar disporá sobre exercício financeiro. Em consequência todos os prazos relacionados com o plano plurianual e a proposta orçamentária tiveram como referencial o início do exercício financeiro, possibilitando dar flexibilidade à lei complementar de estabelecer, se julgar conveniente, que o exercício financeiro não venha a coincidir com o ano civil. Com a redação do atual artigo 113 e na hipótese de ocorrer modificação do exercício financeiro, o prazo para a posse do Presidente ficará incompatível com o cronograma do plano plurianual e da proposta orçamentária.

A redação proposta elimina esta possibilidade, porque o prazo de posse acompanhará todo o cronograma de elaboração do plano orçamentário.

Assembleia Nacional Constituinte, em 02 de setembro de 1987.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:28329 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Dá-se nova redação ao "caput" do Art. 113

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro.

Justificativa

Não obstante sermos favoráveis a reeleição para cargos eletivos do Poder Executivo, por entendermos que a boa administração deve ser colocada em "prova" e julgamento junto ao Povo, somos no entanto contrários a manutenção de cinco anos para o mandato de Presidente da República, por entendermos que quatro anos é o prazo bastante razoável para colocar em prática as políticas da nova administração, da mesma maneira que um Governador de Estado e/ou um Prefeito tem condições de colocar em prática os seus programas de governo.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:28873 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 113

Seja dada ao Art. 113 a seguinte redação:

Art. 113 O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.

Justificativa

O mandato de quatro anos deve ser a regra para todos os mandatos, inclusive o de Presidente da República.

O período de quatro anos é suficiente para a realização completa das diretrizes de qualquer governante, não podendo o povo ficar excluído de julgar durante mais tempo.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Constituinte Paulo Ramos, estabelece o mandato presidencial em quatro anos, vedada a reeleição, com início a 1o. de janeiro.

Por não refletir o pensamento predominante na Comissão de Sistematização, somos pela rejeição.

EMENDA:30796 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 113

O Art. 113 Passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

Justificativa

O mandato de quatro anos é o mais ajustado ao nosso País.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:31939 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 113 a seguinte redação:

"Art. 113 o mandato do atual Presidente da República é de cinco anos".

Justificativa

Creio que a Constituinte deve fixar, de imediato, em Disposições Transitórias, a duração do mandato do Presidente José Sarney.

Entre aqueles que advogam períodos de quatro, cinco ou seis anos, entendendo que a posição intermediária – cinco anos é a mais prudente e a que melhor atende à realidade política brasileira.

Parecer:

O Constituinte Francisco Amaral propõe, por esta Emenda, seja dada nova redação ao artigo 113 do Substitutivo, fixando o mandato do atual Presidente da República em cinco anos. Entendemos que o corpo do texto constitucional deva contemplar as questões que guardam certa perenidade, reservando-se as Disposições Transitórias para abraçar as medidas de caráter temporário.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:33085 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprimam-se os § 1o. e § 2o. do art. 113, dando-se ao art. 114 e seus parágrafos a redação seguinte:

Art. 114 - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1o. - O Presidente da República, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 2o. - a renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 3o. - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato.

Justificativa

Procura-se aperfeiçoar o texto, ao mesmo tempo em que, no caso de vacância, feita a eleição, se assegura o início de um novo mandato. Com isto, evita-se todo o ritual de um pleito para um mandato incompleto.

Parecer:

A Emenda refere-se às atribuições do Presidente da República, delineadas no art. 115, que compõe a Seção II do Título V do Substitutivo. Manifestamo-nos contrariamente às alterações alvissaradas pelo ilustre constituinte, tendo em vista que nas discussões finais sobre a matéria firmamos posição diferente, que mantemos no novo Substitutivo.

EMENDA:33089 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se do art. 113, a expressão final seguinte:
... e terá início a 1o. de janeiro.

Justificativa

A supressão justifica-se em virtude de alteração sugerida no art. 114.

Parecer:

Inexistente razão para a supressão da data de 1º de janeiro para a posse do Presidente da República, prevista no art. 113 do Substitutivo. Resulta de todo conveniente a coincidência da data de início do mandato com o ano cível o exercício financeiro. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:33358 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSTIVO EMENDADO: Art. 113
Substitua-se a redação do Art. 113 para a seguinte forma:
"Art. 113. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo".

Justificativa

Temos assistido a várias manifestações populares no sentido de que a eleição para Presidente da República seja convocada para 15 de novembro de 1988. Essa é também a posição do partido Comunista brasileiro. Estamos pertos de que esta assembleia Constituinte, que significa um dos passos mais importantes para a consolidação do Estado de Direito Democrático, não ficará insensível a tais manifestações, estabelecendo o mandato de quatro anos. Por outro lado, defendemos a reeleição para um mandato consecutivo, que não fere o princípio democrático da alternância do poder, e que poderá ser uma solução conciliatória para o impasse político que vivemos.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de

Sistematização.
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34095 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 113

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dê-se ao "caput" do art. 113 do Substitutivo

do Relator a seguinte redação:

"Art. 113. O mandato de Presidente da República é de cinco anos e terá início a 1o. de janeiro, admitida a reeleição subsequente apenas uma vez."

Justificativa

Nada impede, no nosso modo de entender, a reeleição do Presidente da República para um segundo mandato consecutivo, a exemplo do que ocorre em alguns países que também adotam o Sistema Parlamentar de Governo, como Portugal, República Federal da Alemanha e Grécia, entre outros.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34133 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 113 esta redação, para o caput:

Art. 113. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início a dez de janeiro.

Justificativa

É preciso deixar bem claro que a proibição para se reeleger é válida somente para o período subsequente. Pode parecer um regionalismo de linguagens mas não é: nosso País está cansado de conhecer as questões jurídicas que são levadas ao Tribunal, por meras emulações ou por inveja. Cabe pois prevenir esses procedimentos.

Quanto à data do início do mandato, parece-me que não deve ser a 1º de janeiro, quando as festas de final de ano exigem a presença de todos reunidos com a família. Imagine-se quantas pessoas, destes trabalhadores simples até altos funcionários, terão de se ausentar de cada para preparar a posse do Presidente? Haverá um grande contingente de pessoas (parlamentares, autoridades, corpo diplomático, etc) que terá de interromper as festividades de fim de ano para se deslocarem a Brasília. A transferência para o dia 10 de janeiro não traz qualquer inconveniente e sana outros muitos.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34153 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Modifiquem-se os arts. 109 a 114, do Substitutivo do Relator, dando-se à Seção I, do Capítulo II, a denominação de Do Presidente e do Vice-Presidente da República, dando-se-lhes a seguinte redação:

"Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

[...]

Art. 112 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direito e secreto, - quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. - O mandato é de cinco anos e terá início a 1º de janeiro.

§ 2o. - É permitida uma reeleição.

§ 3o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 4o. - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de quinze dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5o. - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

[...]

Justificativa

O presidencialismo é o regime de governo tradicional adotado pelo Brasil, e, as últimas pesquisas também indicam que é regime preferido pela maioria do povo brasileiro.

A proposta apresenta, no geral, a mesma estrutura de 1946, com a possibilidade de reeleição, pois, a maioria de nossos melhores tratadistas a admitem, sob o argumento de que se o governante for bom, porque impedir a reeleição. A tese da reeleição dá mais poder ao povo e é mais democrática.

No projeto não se cuidou dos subsídios dos cargos e procuramos suprir essa falha.

Propõe-se também a correção monetária, quer dos subsídios, quer da verba de representação, pois, em um país com uma alta inflação como o Brasil, não é possível que se fixe para um período de cinco anos, antecipadamente.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34344 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADEMIR ANDRADE (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 113

O caput do Art. 113 passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição e terá início a 1o. de janeiro.

Justificativa

O povo brasileiro passa por uma crescente fase de aprendizado político. Concordamos que se for aprovado como desejamos o parlamentarismo, o mandato do Presidente da República pode ser de 5 anos, mas caso seja aprovado o Presidencialismo, temos neste momento da nossa história, ainda que defender um mandato de quatro anos.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34409 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Substituam-se os arts. 110, 111, 112, 113 e 114, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização pelo seguinte art. 110, renumerando-se os seguintes:

Art. 110 - O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, entre brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício dos seus direitos políticos, com mandato de seis anos.

§ 1o. - A eleição do Presidente da República far-se-á vinte dias antes de expirado o mandato presidencial, devendo, para isso, reunir-se extraordinariamente o Congresso, se este não estiver funcionando.

§ 2o. - Será considerado eleito o candidato que obtiver dois terços dos votos em escrutínio secreto. Se nenhum candidato obtiver tal número de votos será realizada uma segunda votação e eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 3o. - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na segunda eleição, os escrutínios serão

repetidos, e a eleição dar-se-á na quarta, por maioria simples.

§ 4o. - No caso de impedimento temporário ou de vaga, enquanto não se fizer a eleição, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado Federal e, na falta deste sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5o. - Vindo a vagar a Presidência da República e não estando em sessão o Congresso Nacional, será o mesmo convocado pelo Presidente em exercício para a eleição do novo Presidente da República, cujo mandato será de seis anos.

§ 6o. - O Presidente tomará posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Justificativa

Quando nos propomos a instituir no Brasil o sistema parlamentar de governo, segundo o modelo clássico, o que pretendemos é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as palavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas soberano de um dia da eleição, mas que a soberania popular se efetive sempre, através do controle que sobre o governo da República há de exercer o Congresso Nacional. Assim, para que nos louvemos da visão do insigne parlamentarista, é necessário que a eleição do Presidente da República seja indireta, pelo Congresso Nacional, sem estabelecer uma base de poder, independente da do Gabinete que irá governar o País.

Não se coadunam perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. E é simples verificar o porquê. Na verdade, fosse o Presidente, Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal, seria uma figura eminentemente partidária, e não suprapartidária, como convém ao regime parlamentarista e, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao do Presidente do Conselho de Ministros, que seria resultado do embate das forças políticas representantes no Parlamento.

Se desejamos introduzir o Parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe de Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Governo, isto é, do Poder Legislativo.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34436 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

TÍTULO V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

CAPÍTULO II - Do Poder Executivo

SEÇÃO I - De Presidente da República

Altera o dispositivo do Art. 113, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de quatro anos e terá início primeiro dia do mês de Janeiro.

§ 1o. - Substituirá o Presidente da República nas hipóteses de impedimento e ausência do País e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente e, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa

A proposta retoma o mandato presidencial de 4 anos que a tradição republicana consagrou e acrescenta o cargo de Vice-Presidente.

O restante do texto procura apenas lapidar o disposto no Anteprojeto.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

[...]

Art. 113. - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

§ único. - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, O Presidente

do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

[...]

Justificativa

I – A emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a extensão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõe, mas transladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os artigos 111 a 115 do Substitutivo da Comissão de

Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo".

No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta

inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

A final, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990. Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

FASE S

EMENDA:00184 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSPIDE NETTO (PMDB/RS)

Texto:

Capítulo II

Da Presidência

Seção I

Do Presidente da República

Substitua-se:

Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Justificativa

A controvérsia sustentada pelo empenho do atual presidente em sê-lo por 5 (cinco) anos, alegando, inclusive que os defensores de um limite de 4 (quatro) anos ao seu mandato, praticam discriminação contra ele, levou-nos à presente Emenda.

O atual presidente jurou à beira do tumulto de Tancredo Neves que seguiria todas as decisões antes tomada pelo saudoso presidente.

Repetiu mais tarde, já aí particularizando que entendia dispor de um mandato de 4 (quatro) anos, o interino teor daquele juramento.

Mais proximamente, porém, resolveu por decisão puramente pessoal, que seria presidente por 5 (cinco) anos.

Somos por mandatos presidenciais de quatro anos, qualquer que seja o regime, presidencial ou parlamentarista. Não cometo discriminação contra o presidente no exercício do cargo.

Assim pensado, para demonstrá-lo, apresento a presente Emenda Substitutiva, cujo sentido maior é dar ao tema uma solução de equilíbrio, que possa ser aceita por todos com serenidade.

O importante, afinal, não é a duração do mandato presidencial, mas sua qualidade.

Parecer:

A proposta sugere a fixação em quatro do mandato do Presidente da República em quatro anos. Manifesto-me favoravelmente à aprovação, nos termos do parecer à emenda no. 2p01944 - 7. Pela aprovação

EMENDA:00528 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY BACELAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 93 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização: "Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos."

Justificativa

A nosso ver, o mandato de quatro anos para Presidente da República é o ideal para o nosso País. Durante quarenta e três anos de vida republicana – de 1891 a 1934 – vigorou o mandato de quatro anos que, depois, foi reestabelecido na Constituição de 1967, perdurando até 1969. Acreditamos que, neste momento histórico em que se elabora uma Constituição verdadeiramente democrática para o Brasil, devemos reestabelecer o mandato de quatro anos por melhor se adequar à nossa tradição republicana.

Parecer:

Objetiva a emenda fixar em quatro anos o mandato do Presidente da República. Manifesto-me favoravelmente à aprovação da proposta, nos termos do parecer á emenda nº. 2p01944 - 7.

EMENDA:00782 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 93 do projeto de Constituição pela seguinte: "Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro (4) anos".

Justificativa

Não se pode admitir dois pesos e duas medidas. Se o mandato dos governadores e dos deputados, dos prefeitos e dos vereadores será de quatro anos, o mandato do Presidente da República não pode ter tratamento diferente ou privilegiado. O princípio é o mesmo e deve valer para todos.

O mandato de quatro anos é o ideal e o tradicional em uma democracia. Notadamente agora, quando se procura reimplementar e institucionalizar a democracia com a presente Constituinte, não há porque criar exceção a um princípio geral.

Além da questão de princípio, deve ser considerada a questão prática. Temos eleições previstas e já definidas no Substitutivo, para prefeitos e vereadores, para 1988, como também temos eleições previstas para governadores e deputados previstas e definidas para 1990. Será mantida, assim, a tradição de dois anos o que é para a democracia.

O que não se pode admitir é a sequência de três eleições anuais, que ocorreria se o mandato do Presidente da República fosse fixado em cinco anos.

Parecer:

Objetiva a emenda fixar em quatro anos o mandato do Presidente da República. Manifesto-me favoravelmente à aprovação da proposta, nos termos do parecer à emenda nº. 2p01944 - 7. Pela aprovação.

EMENDA:01516 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

1) Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 93.

"Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida uma vez a reeleição.

2) Em consequência suprima-se do § 5o do art. 16 as expressões "o Presidente da República".

Justificativa

No sistema parlamentarista os graves inconvenientes da reeleição do Presidente (bem como de qualquer outro ocupante de cargo eletivo do Executivo) desaparecem. Notadamente desaparece a preocupação com a utilização da máquina administrativa com objetivos eleitorais, pois o chefe da administração é o Primeiro Ministro.

Por outro lado, ao contrário do que se vem divulgando, a tradição brasileira quanto ao período de duração do mandato presidencial recai sobre os quatro anos, pelo menos se a considerarmos em termos do número de mandatos exercidos no passado com esta duração em comparação com os mandatos de cinco anos.

O inconveniente maior dos quatro anos reside na necessidade de um período maior de tempo para que uma administração surta.

Parecer:

O propósito desta emenda é estabelecer em quatro anos o mandato do Presidente da República, com a permissão de reeleição para mais um período.

Se admitirmos a reeleição do Presidente da República, teríamos de adotar o mesmo princípio para os Governadores e Prefeitos, o que não nos parece o melhor caminho no sentido da democratização do País, pois estaríamos estimulando o continuísmo, mesmo que este, no Parlamentarismo, tenha seus efeitos um pouco atenuados.

Diante do exposto, opino pela rejeição da proposta.

EMENDA:01830 APRESENTAÇÃO:13-01-1988 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - (2P)

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

Art. 94 _ O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

[...]

Justificativa

Ao propormos aos nossos eminentes Pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre o Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo. A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acresce-se o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional. Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental. A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o., Resolução no. 3/88). Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar. O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chama-das às eleições Presidenciais. Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia. Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente hão de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral legitimatória. Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo. Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembleia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo. Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontrolável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática. Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo. Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer. Da forma como está posto a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder antípoda do Poder Executivo. Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembleia, tais contradições. Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe. A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática- veio substituir o Decreto-Lei. Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista. Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim. Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros. Largos e exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembleia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva. Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar. Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

EMENDA:01944 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO COVAS (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 93, "caput", do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 93. O mandato do Presidente da República é de quatro anos."

Justificativa

A prática política mostra-se bastante eloquente no sentido da conveniência da fixação do mandato presidencial em quatro anos, independentemente do sistema de governo. Afinal, este é o tempo suficiente para a harmonização dos dois fatores basilares que compõe a preocupação nuclear quando da análise do tema:

- a) Estabilidade das instituições e fortalecimento do poder político;
- b) Alternância periódica da Chefia da Nação ou mesmo dos respectivos governos consoante a vontade popular.

Parecer:

A emenda objetiva alterar o art. 93, fixando em quatro anos o mandato do Presidente da República. Com efeito, como argumenta o nobre autor da proposta, o período de quatro anos atende melhor à realidade nacional, independentemente do sistema de governo a ser implantado no País, pois acelera a alternância do poder e é mais coerente com nossa tradição constitucional.

Pela aprovação.

FASE W

EMENDA:00031 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

Suprimir, em face de duplicidade, a expressão "vedada a reeleição para o período subsequente".

Justificativa

Estabelecendo a Constituição a inelegibilidade do Presidente da República, para o mesmo cargo, no período subsequente (art. 13, § 5º), não é necessário dispor, adiante, que é proibida a sua reeleição, no período que se seguir ao mandato.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 82 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.